

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3732

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008331-5**  
**IMPETRANTE: ORIANA BARREIROS MENDONÇA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008474-3**  
**IMPETRANTE: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 07 008319-0**  
**RECORRENTE: JOSILENE DE ANDRADE LIRA**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – INTEMPESTIVIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 179 DO COJERR – RECURSO NÃO-CONECIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer deste recurso administrativo, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Cristóvão Suter  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008900-7**

**IMPETRANTE: WALBER DAVID AGUIAR**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Rh.,  
Juntem-se aos autos do referido “mandamus”.  
Cumpram-se as demais diligências elencadas na decisão liminar.  
Após, a nova conclusão.  
Boa Vista, 21 de novembro de 2007.

Des. José Pedro  
Relator

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELACÃO CRIMINAL N° 0010.06.005969-7 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. JORGE ALBERTO SILVA DE MELO**  
**2º APELANTE: WILL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO**  
**3º APELANTE: FERNANDO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007693-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SAMUEL WEBER BRAZ**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**AGRAVADA: TRANSTEC – TRANSPORTE, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALOR PENHORADO. CAUÇÃO IDÔNEA CONSTITUÍDA NO FEITO EXECUTIVO. DESNECESSIDADE DE NOVA GARANTIA NA AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CASSADA.

- Comprovada a constituição de garantia real no feito executivo, afigura-se desnecessário exigir do exequente, para levantamento do valor penhorado, nova caução na demanda acessória, máxime quando a parte contrária não questiona a idoneidade ou suficiência da garantia já oferecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

**Des. Carlos Henriques – Presidente**

Des. José Pedro – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente ou Dr. Esteve presente ou Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.07.008418-0 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE - REJEIÇÃO. MÉRITO. CRIAÇÃO DE NOVA VARA - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA – CONFLITO IMPROCEDENTE. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE DA 2ª VARA CRIMINAL.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA DE Nº 010 07 008418-0 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE o Conflito Negativo de Competência, DECLARANDO competente o Juízo Suscitante da 2ª Vara Criminal para processar e julgar o feito autuado sob o nº 010 02 167064-9-5 que tem como indiciado DANIEL GLEISON SILVA NASCIMENTO, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

*SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. (06.11.2007)*

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
**Presidente e Relator**

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
**Julgador**

**Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008569-0 – SÃO LUIZ DO ANUAÚ/RR

APELANTES: EDJACQUES DA SILVA SOUZA E ELIZEU ANTERO VIANA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELTON VITO JOCA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIME – FURTO QUALIFICADO – PRELIMINAR DE PRÉSCRICAO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – OCORRÊNCIA - RÉUS CONDENADOS A 02 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA – SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE – PRÉSCRIÇÃO EM 04 ANOS (ART. 109 CP) - MENORIDADE À ÉPOCA DO COMETIMENTO DO DELITO – REDUÇÃO DE METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 115 CP) - FATO OCORRIDO EM 03.09.1999 - DENUNCIA RECEBIDA EM 09.12.2002 - LAPSO PRESCRICIONAL QUE SE DÁ EM 02 ANOS (ART. 109, IV C/C ART. 115 AMBOS CP) - INCIDÊNCIA DA PRÉSCRIÇÃO RETROATIVA - DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 07 008569\_0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e dar parcial provimento para, em preliminar, reconhecer em favor dos apelantes a prescrição retroativa e consequentemente, declarar extinta a punibilidade dos réus EDJACQUES DA SILVA SOUZA e ELIZEU ANTERO VIANA, condenados como incursos nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, a cumprirem 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 20 (vinte) dias multa, pena substituída por Prestação de Serviço à Comunidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (06.11.2007).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

**Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.007904-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: DEYVISSON MELO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCABIMENTO.

**PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE”.**

1. Havendo nos autos prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, deve ser proclamada a viabilidade da acusação, pois a pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade.
2. Eventuais dúvidas propiciadas pela prova devem ser resolvidas contra o réu e a favor da sociedade, para que o Júri Popular, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, tenha a oportunidade de proferir a última palavra.
3. Para o decreto de pronúncia, não é imprescindível o depoimento de testemunhas presenciais.
4. As qualificadoras só podem ser afastadas quando manifestamente improcedentes.
5. Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.008131-9 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: JOSÉ RICARDO CARDOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DOLOSOS CONTRA A VIDA – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA – COMPROVAÇÃO – SUBMISSÃO AO JÚRI POPULAR – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO SOCIETATE – RECURSO PROVIDO.

1. Diferente do que ocorre em relação à sentença condenatória, a decisão que pronuncia o acusado exige, tão somente, a presença de indícios de autoria, além de prova da materialidade do delito. Indícios estes que, por sinal, podem derivar de provas colhidas durante o inquérito policial.) Precedentes do STF.” (STJ, HC 59.766/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Felix Fischer – publicação: DJ 26.02.2007, p. 620);
2. Provimento do recurso que se impõe. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o Parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Dra. Elaine Bianchi – Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008492-5 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: JOSÉ LAÉRCIO DA COSTA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ROUBO QUALIFICADO – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – JULGAMENTO DO INCIDENTE PELO TRIBUNAL – RESTABELECIMENTO DO CURSO NORMAL DA AÇÃO PENAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.007985-9 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: LOURIVAL ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHAES

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE.

1. As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia quando, de forma incontrovertida, mostrarem-se absolutamente improcedentes.
2. Havendo indícios de que o homicídio fora impulsionado pela vingança nutrida por desavença anterior, admite-se a motivação torpe (CP, art. 121, § 2º, I).
3. Se do conjunto da prova emerge a probabilidade de que o ataque se dera de inopino, não havendo oportunidade para qualquer reação por parte do ofendido, deve ser mantida a qualificadora do art. 121, § 2º, IV, do CP.
4. Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008301-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINONIO MORAES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
AGRAVADO: DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR  
PROCURADORES JURÍDICOS: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E POSTERIORMENTE ENTREGUES NA 8ª VARA CÍVEL – INTEMPESTIVIDADE – INCORRÊNCIA, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE – RÉCURSO CABÍVEL – AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVÍDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008111-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE  
AGRAVADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA. APREENSÃO DE MERCADORIAS – COERCÇÃO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO – ATO ILEGAL E ABUSIVO – OCORRÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA – SÚMULA 323 DO STF – DECISÃO CONFIRMADA – AGRADO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008523-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: RAYLANE OLIVEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DA MÃE DA AUTORA. PARADA CARDIO RESPIRATÓRIA. NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO NO HOSPITAL PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ESTATAL. VALOR DOS DANOS MORAIS. ADEQUAÇÃO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008996-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
AGRAVADA: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOZA  
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

*EXPRESSO RORAIMA LTDA interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca na fase de Cumprimento de Sentença da Ação de Reparação de Danos nº 001003068660-3, que determinou a penhora sobre o faturamento mensal da Recorrente no percentual de 20%.*

*A Agravante alega que: a) não foi intimada para pagar ou apresentar bens à penhora e que essa intimação deve ser pessoal; b) a penhora sobre faturamento é medida excepcional, devendo ser adotada somente em último caso; c) existem outros bens para serem penhorados, quais sejam, os ônibus de sua frota; d) o importe de 20% sobre o faturamento mensal implicará em desequilíbrio nas suas contas.*

*Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso para determinar sua intimação pessoal para pagar ou nomear bens à penhora.*

*Alternativamente, requer que a penhora recaia sobre os veículos de sua frota, ou, em último caso, que o percentual sobre seu*

faturamento mensal seja reduzido de 20% para 5%, permitindo, ainda, que o encargo de depositário recaia sobre o gerente da Agravante em Boa Vista.

Juntou os documentos de fls. 07/45.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, pois entendo presente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação.

Primeiramente, no que concerne ao comprovante de pagamento das custas processuais, importa ressaltar que, em contato telefônico com a Diretoria do Fórum Sobral Pinto, fui informado que, de fato, houve a interrupção dos serviços em virtude de problemas com a energia elétrica.

Por essa razão, entendo justificada a juntada tardia do comprovante de pagamento das custas.

Pois bem. Para a concessão do efeito suspensivo, faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

No vertente caso, não vislumbro, à primeira vista, a fumaça do bom direito. Explico.

*Ab initio*, deve-se destacar que na atual sistemática do CPC acerca do cumprimento de sentença, não se faz necessária a intimação do devedor para a realização da penhora.

Ao contrário, a intimação só é feita após a penhora e avaliação, conforme art. 475-J, § 1º.

Quanto à penhora sobre o faturamento, não há que se falar em medida excepcional, a ser adotada em último caso. Ora, o Agravado requereu, primeiro, a penhora em dinheiro, por meio do bloqueio de valores em conta. Não tendo sido encontrados valores, foi requerida a penhora sobre o faturamento.

Consoante dispõe o art. 475-J, cabe ao credor a indicação dos bens a serem penhorados, podendo o devedor insurgir-se contra essa indicação.

Não bastasse isso, é pacífico na jurisprudência, que a ordem prevista no art. 655, do CPC não é absoluta, sendo prescindível sua observância pelo credor e/ou pelo devedor.

Por último, no que tange ao percentual do faturamento penhorado, entendo razável e não vejo em que prejudicaria o equilíbrio financeiro da empresa.

Por essas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008943-7 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO  
RÉ: NIDIS MOTA DA SILVA REIS  
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA ajuizou esta ação rescisória contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Pedido de Sobrepartilha autuado sob o n°.

001006148126-2, por meio da qual foi homologado o acordo celebrado pelos herdeiros de JAIR ALVES DOS REIS.

Os autos narram que não constaram alguns imóveis rurais no inventário de JAIR ALVES DOS REIS, e a Sr<sup>a</sup>. NIDIS MOTA DA SILVA REIS interpôs pedido de sobrepartilha indicando os bens faltantes, dentre eles a Fazenda São Jorge, a fim de receber a indenização que seria paga pela FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

Efetuou o pagamento do imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos, referente às fazendas “Bananal”, “Santa Luzia”, “Natal” e “Maricó” e todos os herdeiros celebraram acordo, quanto ao valor das indenizações, o que foi homologado pelo Magistrado de 1º Grau.

O Autor ajuizou esta ação rescisória, alegando ter a posse e a propriedade da fazenda São Jorge.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA alega, em síntese, que: (a) a rescisória é tempestiva; (b) comprou a Fazenda São Jorge de boa-fé do Sr. JAIR ALVES DOS REIS e da Sr<sup>a</sup>. NIDIS MOTA DA SILVA REIS; (c) é o legítimo proprietário do imóvel e estava providenciando a documentação para o recebimento da indenização paga pela FUNAI; (d) pretende a anulação da homologação, em relação à Fazenda São Jorge, por ser o proprietário e real possuir do bem; (e) o inc. III do art. 485 do CPC é o fundamento do seu pedido; (f) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede a concessão de liminar para determinar à FUNAI – Fundação Nacional do Índio que suspenda o pagamento da indenização relativa à Fazenda São Jorge até o julgamento final deste processo, e requer a anulação da homologação no tocante ao imóvel mencionado.

É o relatório. Decido.

A Fazenda São Jorge não foi objeto da sentença combatida, apesar do pedido.

Logo após o ajuizamento do pedido de sobrepartilha, a Requerente daquele feito desconsiderou tacitamente o imóvel mencionado, tanto no momento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade “causa mortis”, quanto no do acordo.

Sendo assim, o Magistrado apenas homologou a partilha consensual, sem dispor algo sobre a Fazenda São Jorge. Nem mesmo nos alvarás de levantamento constou a indenização relativa a esse imóvel.

Não há aqui interesse processual que justifique a existência deste processo, porque o Autor nada conseguirá com a rescisão da sentença. De nada servirá a anulação parcial dela, porque não há o que ser anulado nos termos do que foi pedido pelo Autor. Em outras palavras: não há coisa julgada sobre a fazenda disputada.

Por essa razão, autorizado pelo § 1º do art. 272 do RITJRR, indefiro a petição inicial (CPC, inc. III do art. 295) e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inc. I do art. 267 do CPC. Custas pelo Autor.

Intimem o Requerente ao pagamento das custas finais e, caso não o faça, expeça-se certidão da dívida e encaminhem-na à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR.

Após as demais formalidades necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008813-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO  
PACIENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

O advogado WALTERLON AZEVEDO TERTULINO impetrava em favor de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA o presente pedido de *habeas corpus*, alegando constrangimento ilegal consistente na manutenção da prisão do paciente desde 23.12.2006.

Afirma o impetrante que não há que se falar em demora em razão da pluralidade de réus ou da complexidade da causa.

Pugna pela expedição do competente alvará de soltura.

Requisitadas as informações, a autoridade apontada como coatora às fls. 207/209 comunica que o paciente foi denunciado em 06.02.2007 juntamente com outros dois acusados dando-os como incursos nas penas do art. 33 c/c art. 35 da Lei n.º 11.343/06.

Diz ainda que após o encerramento da instrução o Ministério Público requereu a substituição da sustentação oral pela apresentação de memoriais, bem como a degravação das audiências anteriormente realizadas, assim como pleiteou o ora impetrante.

Esclareceu por fim que em 12.11.2007 foi proferido despacho determinando vistas dos autos às partes para apresentação de memoriais.

Eis o relato. DECIDO:

Compulsando as informações apresentadas, verifico que assim como o representante do *Parquet* a defesa pleiteou a degravação das audiências, o que por certo, despendeu tempo considerável. Entretanto, tal diligência encontra-se concluída.

*Ad argumentandum*, não se tem notícia de indeferimento de pedido de soltura pelo magistrado *a quo*, o que concedido em segundo grau constitui supressão de instância.

Ante o exposto, ausente o *fumus boni iuris*, indefiro a medida liminar requerida.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 20 de novembro de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008994-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MAYCON DE SOUZA DE JESUS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8994-0

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008744-9 – CARACARAÍ/RR  
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: DOMICÉLIO DE MATOS LIMA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008859-5 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: ANTONIO MARINS RAÍZES**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**  
**AGRAVADO: RILDO DE MATOS SARMENTO**  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Antonio Marins Raízes interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista em que indeferiu liminar de Manutenção de Posse – Processo nº 010.07.164323-2 – movida pelo recorrente.

Alega, em síntese, que apesar das provas colacionadas aos autos, o MM. Juiz de Direito indeferiu a liminar sem audiência de justificação prévia, alegando não existir prova inequívoca da posse.

Ao final requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso ou a realização de audiência de justificação para provar a posse e, no mérito, pugnou pelo provimento do Agravo com a reforma da decisão ora agravada, para que seja concedida liminar de Manutenção de Posse.

Distribuídos por sorteio, coube-me a relاتância do presente feito.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. A fundamentação jurídica da inicial é plausível, pois havendo dúvida, o Magistrado deveria saná-la através da justificação.

Com efeito, a questão controvertida gira em torno da verificação, em juízo provisório e precário, da existência dos pressupostos que autorizam a concessão da liminar possessória, ou seja, a posse e a turbação praticada.

Assim, não estando comprovados os requisitos legalmente previstos, em especial, a ocorrência de turbação, não há como deferir liminar possessória em favor do agravante.

Ocorre que, consoante orientação do art. 928 do CPC, em questões como a o dos autos, não estando a petição inicial devidamente instruída, o magistrado “determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada”.

Desta forma, o MM. Juiz a quo deverá, na busca de maiores elementos, realizar a audiência de justificação prévia antes da concessão ou do indeferimento da liminar de manutenção de posse.

**Já o periculum in mora reside na segurança do agravante, que conforme relato e boletins de ocorrência acostados, perdeu a tranqüilidade em seu lar, sofrendo constantes ameaças, situação esta que também pode ser verificada em audiência de justificação, pois, perdurando essa situação ameaçadora, as consequências podem ser graves.**

Este aliás, é o entendimento recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

**“AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - REQUISITOS - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO -PROVA INSUFICIENTE - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE.** Nas ações possessórias não estando a petição inicial devidamente instruída com a prova da turbação ou esbulho perpetrados pelo requerido, o magistrado deverá determinar que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada, sendo precipitada a concessão ou o indeferimento da liminar de manutenção ou de reintegração, antes de tal providência. Inteligência do art. 928 do CPC. ( Número do processo: 1.0621.07.015008-4/001(1) Relator: LUCAS PEREIRA Data do Julgamento: 30/08/2007 Data da Publicação: 19/09/2007)”

**Posto isto, com essas razões de decidir, defiro o efeito suspensivo para tão somente cassar a r. decisão combatida, e determinar que, antes de qualquer providência, seja designada audiência de justificação prévia.**

Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Intime-se o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Após, ao MP.

Por fim, conclusos.

**Boa Vista, 08 de novembro de 2007.**

**DES. CARLOS HENRIQUES  
Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA  
ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO  
RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de Ação Rescisória com pedido de tutela antecipada proposta pela Editora Boa Vista Ltda, para desconstituir ou anular o acórdão proferido pela Turma Cível da colenda Câmara Única deste Tribunal de Justiça.

Estando os autos conclusos para julgamento, a parte requerida protocolou petição onde alega que a citação de fls. 354 é nula, haja vista que o Sr. Antônio Agamenon de Almeida, que recebeu o mandado de citação, não possui procuração nos autos para tanto.

É sabido que a citação é o ato pelo qual se chama o réu ou o interessado a juízo para se defender por meio de comunicação pessoal ao réu ou, eventualmente, a seu representante legal, ou ainda ao seu procurador quando legalmente autorizado.

Portanto, a citação, em regra, deve ser pessoal, contudo, a legislação permite a citação na pessoa do procurador, sendo, nesses casos, imprescindível a apresentação de mandato conferindo poderes expressos para a prática do ato.

Dispõe o art. 215 do Código de Processo Civil:

*“Art. 215. Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.”*

Das lições de Nelson Nery extrai-se:

“Advogado. Cláusula ad judicia. A cláusula ad judicia não confere poderes ao advogado para receber citação. Somente quando houver autorização legal é que o advogado pode recebê-la, munido de procuração com a cláusula ad judicia. (...).” (Código de Processo Civil Comentado. Ed. RT. 2006)

Com efeito, não há nos autos instrumento de mandato que conceda poderes ao Sr. Antônio Agamenon de Almeida para receber a citação, devendo, portanto, ser declarada a nulidade da citação de folha 354.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

**“AGRADO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO REALIZADA NA PESSOA DE QUEM NÃO DETÉM PODERES PARA TANTO. NULIDADE.**

1. *Nula é a citação realizada na pessoa de quem não detém poderes para tanto.*
  2. *Pessoa física sócia de pessoa jurídica não se confunde com esta, tendo existências distintas.*
  3. *Recurso improvido.”*
- (TJ/DF AGI 20060020079854. Relator: Des<sup>a</sup> Ana Cantarino. J. 08.11.2006)

Contudo, considerando que o pôlo passivo na presente ação compareceu aos autos para alegar a nulidade da citação, não há necessidade de se efetivar novamente a citação do réu, devendo somente ser reaberto o prazo para que apresente sua resposta, conforme disposição do artigo 214, § 1º do CPC, vejamos:

*“Devolução do prazo. Comparecendo o réu para alegar nulidade da citação, reconhecida esta reabre-se o prazo para apresentação de defesa (JC 13/205)” (in, Código de Processo Civil Comentado. Nelson Nery Júnior. Ed. RT. 2006)*

Diante dos argumentos expendidos, chamo o feito à ordem para regularizar a relação processual, reconhecendo a nulidade da citação de folhas 354. Entretanto, em virtude do comparecimento da parte ré para a alegar a nulidade considero-a citada, devendo-lhe ser restituído o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da resposta, nos termos do artigo 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se e cumpra-se o despacho de folhas 335.

Boa Vista, 12 de novembro de 2007.

**Des. Lúpercino Nogueira  
Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007738-2 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A  
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

*Como dito alhures, a Empresa de Transportes Andorinha interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Execução Fiscal nº 010.05.101557-5, que lhe move o Estado de Roraima.*

*A decisão impugnada consiste em converter exceção de pré-executividade em Embargos à Execução, utilizando como garantia do juízo penhora on line realizada nas contas da empresa e que bloqueou R\$ 112.365,93.*

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) não deveria figurar no pólo passivo da execução; (b) que a manutenção da penhora causará também prejuízos sociais, em virtude dos funcionários serem afetados; c) que era cabível a exceção de pré-executividade e que não possui embasamento legal o recebimento da exceção interposta como embargos à penhora.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

Solicitei informações inicialmente, que foram prestadas às fls. 455/456 onde o Juiz a quo, relatou o andamento dos autos, não constando a devida comunicação da interposição do agravio e por conseguinte a informação acerca do juiz de retratação.

Às fls. 458/459, indeferi a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravio, por entender ausente o fumus boni iuris.

As fls. 465/475, o agravado apresentou contra-razões alegando preliminarmente que não fora cumprida a exigência do art. 526 do CPC e no mérito pugnando pelo improviso do recurso.

O Ministério Público graduado informou não ter interesse na presente lide.

É o sucinto relato. Decido.

Assiste razão ao agravado, pois a agravante não teve o zelo de cumprir com o disposto no artigo 526 do CPC, importando na inadmissibilidade do recurso, face o que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo. Senão Vejamos:

**Art. 526** - O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravio de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravio.

Reforçam este entendimento, julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça:

“**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** 1. Consoante dispõe o art. 526 do CPC, na redação instituída pela Lei n. 10.352/2001, deve o agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada ao feito de cópia da petição do agravio de instrumento, sob pena de não-conhecimento do recurso. 2. O não-conhecimento do recurso de agravio de instrumento em virtude da não-juntada aos autos da respectiva petição de interposição (CPC, art. 526, parágrafo único) exige que o agravado manifeste-se acerca do descumprimento do comando inscrito no art. 526, caput, do CPC. 3. Recurso especial provido. (REsp 644126 / SC ; Relator Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA Data do Julgamento 26/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 03.08.2007 p. 326)”

“**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Compete ao agravante, nos termos do art. 526, caput, do CPC, no prazo de 3 (três) dias, requerer juntada aos autos do processo originário, de cópia da petição do agravio de instrumento e do comprovante de sua interposição, sendo despicada a entrega dos documentos que instruíram o recurso. 2. Dissídio jurisprudencial não-comprovado. 3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 758284 / MA Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA Data do Julgamento 14/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 06.08.2007 p. 632)”

Por esta razão, não conheço do agravio em virtude de sua inadmissibilidade, nos termos do art. 526, parágrafo único do CPC.

Arquive-se nos termos do art. 175, inciso XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007050-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
**RECORRIDOS:** MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA:** DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007690-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RECORRIDOS:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA:** DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007855-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RECORRIDA:** MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007877-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RECORRIDA:** MAURA VIEIRA DE JESUS  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007835-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RECORRIDA:** LUCIENE HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007839-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
RECORRIDO: MARLETE TEIXEIRA BARROS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008151-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDO: VALDIR COSTA MATEUS  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
RECORRIDO: MÁRIO FERREIRA COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007735-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDO: MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007617-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS RAMALHO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007741-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
RECORRIDO: DULCILENE DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006872-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
RECORRIDOS: ILMA LIMA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007811-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
RECORRIDO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007616-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDOS: IVANCIR ANDRADE MOTA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007829-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: FLORES NUBY RAMOS SODRÉ  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007588-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
RECORRIDOS: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008293-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDA: JOICIVANI ROSAS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008167-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDA: MARIA LÚCIA LINHARES  
ADVOGADA: DRA. MARIA DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008944-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008944-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
AGRAVADOS: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007392-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: ANA PATRÍCIA BEZERRA COSTA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007587-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: MIRIAN DE NEGREIROS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007084-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: LIRA E CIA LTDA  
ADVOGADOS: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS  
RECORRIDA: ADRIANA PARENTE DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006829-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: MARIA LENIR SILVA DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006809-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA LOPES LENDENGUE E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007584-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: SANDRA EPITÁCIO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008952-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007553-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
AGRAVADOS: CLAUDETTE DE ARAÚJO SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008841-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007392-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
AGRAVADOS: ANA PATRÍCIA BEZERRA COSTA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008961-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007176-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
AGRAVADA: IZAURA SALES DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007176-5 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
 RECORRIDAS: IZAURA DALES DE SOUZA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007585-7 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
 RECORRIDOS: MARILENE PIRES SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007553-5 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 RECORRIDOS: CLAUDETE DE ARAÚJO SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007701-0 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADOS: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO E OUTRO  
 RECORRIDAS: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA  
 ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PORTARIAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1204** – Conceder folga compensatória no período de 19 a 23.11.2007, à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 04, 05, 06, 17 e 27.10.2007.

**N.º 1205** – Conceder folga compensatória nos dias 16, 19 e 23.11.2007, à servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 05, 06 e 07.10.2007.

**N.º 1206** – Determinar que o servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Caracaraí, a contar de 28.11.2007.

**N.º 1207** – Determinar que a servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos passe a servir na Comarca de Alto Alegre, a contar de 03.12.2007.

**N.º 1208** – Determinar, a pedido, que o servidor **CLEIERISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, da Comarca de Caracaraí passe a servir na Central de Mandados, a contar de 03.12.2007.

**N.º 1209** – Cessar os efeitos, a contar de 12.11.2007, da Portaria n.º 955, de 25.09.2007, publicada no DPJ n.º 3696, de 26.09.2007, que designou o servidor **DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Caracaraí.

**N.º 1210** – Cessar os efeitos, a contar de 22.11.2007, da Portaria n.º 1116, de 05.11.2007, publicada no DPJ n.º 3721, de 06.11.2007, que designou o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**PORTARIAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2.137/2007,

**RESOLVE:**

**N.º 1211** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 960, de 25.09.2007, publicada no DPJ n.º 3696, de 26.09.2007.

**N.º 1212** – Declarar estável no serviço público, a contar de 13.10.2006, a servidora **MARIA AUXILIADORA PAULA DE PAIVA**, Oficiala de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº. 2.580/07  
 Origem: Vara da Justiça Itinerante  
 Assunto: Hora Extra – Reconsideração

**D E C I S Ã O**

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fl. 34, em que indeferi o pedido de pagamento de horas extras aos servidores Almério Monteiro de Souza e outros em virtude de ter sido intempestivamente pleiteado, não contar com a autorização prévia para sua execução, além de não haver extrapolado a jornada diária de oito horas de trabalho.

Alegam, em síntese, que:

1. diante das peculiaridades da Vara da Justiça Itinerante, foi elaborada minuta de escala de plantão para o mês de abril, expondo as necessidades da Unidade Itinerante, submetendo-a, na mesma oportunidade, a esta Presidência e solicitando, por oportuno, o pagamento das horas extras referentes aos dias e horários constantes da Portaria VJI – 003/07, tendo adotado igual procedimento nos meses subsequentes;

2. o serviço foi prestado, em caráter excepcional, a fim de evitar a interrupção da prestação jurisdicional de domingo a domingo; e

3. está comprovado através de suas folhas de freqüência, devidamente atestadas, que laboraram extraordinariamente nas atividades do programa “Justiça de Trânsito”.

Ao final, pleitaram a reconsideração do ato ao fim de que sejam pagas as horas extra laboradas pelos signatários.

E o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese as argumentações dos requerentes, vislumbro a possibilidade de modificação da vergastada decisão, tão somente, no que se refere ao cumprimento do requisito previsto no artigo 6º da Portaria 341/01 que determina a subsunção do pedido para laborar em caráter extraordinário, em tempo hábil, para análise do ordenador de despesa.

Não há dúvida que os serviços prestados pelos suplicantes são relevantes e necessários ao bom andamento da justiça, contudo, para a concessão do pretendido direito, devem-se observar outros requisitos, dos quais destaco, como condições para o pagamento das pleiteadas horas extras, a demonstração, nos autos, da autorização, pela autoridade competente, para a laboração do trabalho, bem como da portaria de designação dos servidores, com os dias e horários da realização dos serviços extraordinários, o que não foi demonstrado no presente caso, eis que não trouxeram nenhuma cópia de portaria da Vara da Justiça Itinerante, tendo sido juntada tão somente minutas sem qualquer valor jurídico, já que não estão assinadas pela douta Magistrada titular daquela Vara.

Por outro lado, mesmo que constassem dos autos as portarias com as designações dos requerentes, ainda assim a tudo não aproveitaria:

a uma, porque, na maioria dos casos, os dias e horários constante da minuta de portaria apresentada, referente ao mês de julho de 2007 (fl. 07) não conferem com aqueles efetivamente laborados; e

a duas, porque, também, em diversas situações o serviço foi realizado dentro do limite de 08 (oito) horas de jornada diárias de trabalho, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01, o que, sem sombra de dúvida, desampara aos requerentes.

De tudo o quanto foi exposto, verifico que a servidora Cristiane Caldas de Oliveira Mafra foi a única que laborou em conformidade com as informações de fl. 07, sendo-lhe devido, o valor correspondente a duas horas extras, no período de 23 a 27 de julho, por dia trabalhado, contudo, no que se refere aos dias 08, 14 e 15 de julho (finais de semana), não há como se considerar prestação de serviços extraordinários, eis que o artigo 71 da Lei Complementar nº. 053/01 delimita a quantidade de duas horas extras por jornada de trabalho; portanto, como não há, nesta Corte, expediente aos sábados e domingos, tal serviço deve ser considerado como plantão judicial, regulado pela Resolução do Tribunal Pleno nº. 24, com direito ao gozo de folga compensatória, para ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o serviço, devendo ser paga somente a indenização por plantão extra acaso seja comprovada a impossibilidade, por necessidade do serviço, de o servidor usufruir o mencionado benefício.

Quanto aos demais servidores:

1. Miguel Feijó Rodrigues somente prestou serviço extraordinário nos dias 30 e 31 de julho de 2007, fazendo jus a 04 (quatro) horas extras;

2. Isabela Shwarz, referente aos serviços prestados nos dias 1º, 14, 15 e 29 de julho de 2007 e Elisângela Teles Portela, nos dias 07 e 28, da mesma forma que a servidora Cristiane, devem ser amparadas pela Resolução nº. 024, oportunizando-lhe o direito a requerer folga compensatória de um dia por dia trabalhado; em relação aos demais períodos não lhes cabe qualquer direito, eis que sua jornada diária ocorreu dentro do limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01, de oito horas;

3. Augusto Santiago de Almeida Neto faz jus as duas horas extras, por dia trabalhado, no período de 10 a 13 de julho de 2007, Almério Monteiro de Souza, no período de 03 a 06, bem como nos dias 19 e 20 e João Bandeira da Silva Filho, no período de 23 a 27, observando-se também o direito ao benefício de folga compensatória pelos serviços prestados no dia 09, pelo primeiro servidor, no dia 21 pelo segundo e nos dias 22, 28 e 29, pelo terceiro. Nos demais períodos, a jornada de trabalho ocorreu dentro do limite diário de oito horas, não cabendo pagamento de horas extras.

Posto isto, condicionei a reconsideração da decisão de fl. 34, nos termos ao norte declarados, à juntada, no prazo de cinco dias, impreterivelmente, da portaria expedida pela MM Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, com a designação dos requerentes para prestarem os mencionados serviços extraordinários.

Publique-se.

Notifiquem-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 2.664/2007.

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Hora Extra

**D E C I S Ã O**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 05 de setembro de 2007, com solicitação do MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, Marcelo Mazur, para prestação de serviços extraordinários pelos servidores Mario Bernardo de Souza, Iarly José Holanda de Souza, Sandro Araújo de Magalhães, Iara Régia Franco Carvalho e Ronielly Conceição Araújo, no período de 10 a 21 de setembro de 2007.

À fl.13 autorizei a prestação do pleiteado serviço. Restaram preenchimentos os requisitos necessários à consecução do pagamento das pleiteadas horas extras.

Posto isto, autorizei o pagamento de horas extras aos servidores informados à fl. 02, observando-se, quanto aos cálculos, o limite de duas horas extras por dia trabalhado, nos termos do artigo 71 da LCE nº. 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; e pós, ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento, após recálculo do valor devido.

Boa Vista, 21 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 2.608/2007.

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Assunto: Pagamento de Horas Extras - Júri

**D E C I S Ã O**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 04 de setembro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelo servidor Luciano de Paula Meneses Silva, no mês de outubro de 2006, determinado pela Portaria nº 12/06, da 1ª Vara Criminal. Os autos foram instruídos com a folha individual de freqüência do servidor e respectiva Portaria.

Às fls.16/17 foi juntada a pauta de julgamento do Tribunal do Júri Popular.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

No que tange ao requerimento de horas extras por serviço prestado ao Tribunal do Júri, em que pese a declaração da MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins informando a quantidade de horas

extras excedidas pelo requerente por ter prestado os serviços objeto do presente pleito, faz-se necessários, para autorização do pagamento das respectivas horas extras, observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma e Portaria de designação dos servidores para prestarem o serviço.

Mister ressaltar que o horário compreendido entre 12 e 14 horas não pode ser considerado como serviço extraordinário, haja vista ser destinado ao descanso para o almoço.

Posto isto, defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento das horas extras trabalhadas além das oito horas diárias e quarenta horas semanais de jornada, observando-se o limite estabelecido no artigo 71, da LCE 053/01 e quadro de realização de julgamento do Tribunal do Júri às fls. 16 e 17.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**JULIANA MINOTTO**

Chefe de Gabinete

## DIRETORIA GERAL

### Procedimento Administrativo nº 3.343/007

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 21 de novembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

### Procedimento Administrativo nº 28/2007 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita abertura de Procedimento Administrativo pelo Fundejurr, para aquisição de materiais para aperfeiçoamento do auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto.

## DECISÃO

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTRARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

## RESOLVE:

N.º 913 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício 2007, do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 03 a 07.12.2007.

N.º 914 – Conceder ao servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Divisão, férias referentes ao exercício de 2007, nos períodos de 08 a 19.12.2007 e de 11 a 28.02.2008.

N.º 915 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.11.2007, as férias do servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Informática, devendo os 09 (nove) dias restantes ser usufruídos no período de 26.05 a 03.06.2008.

N.º 916 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, da servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2008.

N.º 917 – Alterar as férias da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos 18 a 29.02.2008 e de 23.06 a 10.07.2008.

N.º 918 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2007, da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, para serem usufruídas no período de 28.01 a 04.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/11/2007

### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007009011-2

Agravante: Jan Roman Wilt, Agravado: Rômulo Wilson Vaca Marques => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Meira.

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

### HABEAS CORPUS

00002 - 01007009010-4

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Adriano Alexandre Monteiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener da Cruzia Cruz.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/11/2007

000239AM-A =>00158

000336AM-A =>00126, 00132, 00133, 00134, 00194

000542AM-A =>00135

001167AM =>00212

001200AM =>00088

001312AM =>00212

001602AM =>00212

002026AM =>00114

003007AM =>00256

003158AM =>00112

004231AM =>00245

004876AM =>00128

004901AM =>00155, 00199

005658AM =>00175

005732AM =>00245

013827BA =>00239

010537CE =>00117 007644DF =>00269 011566DF =>00269 014573DF =>00210 015195DF =>00210 000349ES-B =>00088, 00152 086425MG =>00232 010790MT =>00170 009346PA =>00242 011729PB =>00164 009237PR =>00154 028105RJ =>00247 038135RJ =>00147 063218RJ =>00239 000910RO =>00113, 00115, 00188, 00231 001731RO =>00113, 00115 000000RR =>00110 000005RR-B =>00050, 00244 000008RR =>00249 000021RR =>00069 000025RR-A =>00138, 00209, 00213 000034RR-B =>00113, 00115 000039RR-A =>00260 000042RR-B =>00235, 00249 000042RR =>00046, 00093, 00101, 00265 000048RR-B =>00110, 00277 000056RR-A =>00246 000058RR-A =>00090 000058RR =>00149, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230 000060RR =>00149, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230 000072RR-B =>00160 000074RR-B =>00112, 00114, 00214, 00245, 00246, 00250 000077RR-E =>00235, 00237 000078RR-A =>00073, 00102, 00137, 00211, 00224, 00229, 00238, 00248, 00256 000078RR =>00041, 00147 000087RR-B =>00116, 00150, 00174, 00229, 00243 000087RR-E =>00154, 00156, 00163, 00164, 00214 000088RR-E =>00050 000090RR-E =>00130 000092RR-B =>00083, 00166, 00275 000094RR-B =>00257 000094RR-E =>00148, 00218 000095RR-E =>00153, 00159, 00250 000099RR-E =>00151, 00154, 00157 000100RR =>00162 000101RR-B =>00065, 00127, 00130, 00219, 00234 000105RR-B =>00045, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00152, 00190, 00210, 00215, 00216, 00217, 00220, 00221, 00222 000105RR =>00090 000106RR-E =>00170 000107RR-A =>00170 000108RR =>00088 000110RR-B =>00207, 00208 000110RR-E =>00254 000111RR-B =>00114 000112RR-B =>00274 000112RR =>00218 000113RR-E =>00155 000114RR-A =>00088, 00156, 00177, 00178, 00182, 00214, 00235 000117RR-B =>00192 000118RR-A =>00069 000118RR =>00206, 00223, 00274 000120RR-B =>00022, 00088, 00262 000123RR-B =>00086 000124RR-B =>00069 000125RR-E =>00084, 00146 000125RR =>00139, 00239, 00252 000127RR =>00203 000128RR-B =>00116, 00150, 00174, 00229, 00243 000130RR-E =>00178 000130RR =>00155 000131RR =>00161 000133RR =>00161 000136RR-E =>00146 000138RR-A =>00234 000139RR-B =>00089 000141RR =>00165 000142RR-B =>00167 000144RR-A =>00069, 00205 000144RR-B =>00256	000144RR =>00054, 00073 000146RR-A =>00088 000146RR-B =>00093, 00094 000149RR-A =>00153, 00166, 00172 000149RR =>00057, 00158, 00160, 00176, 00180, 00187, 00195, 00242 000151RR-B =>00112, 00114 000153RR =>00065, 00071, 00102 000154RR-A =>00272 000154RR =>00253 000157RR-B =>00110, 00261 000160RR-B =>00060, 00092 000160RR =>00169, 00243 000162RR-A =>00100, 00202, 00233 000162RR-B =>00118 000162RR =>00049 000165RR-A =>00064, 00125 000171RR-B =>00151, 00154, 00157, 00189 000172RR-B =>00107, 00269 000175RR-B =>00148, 00172, 00182 000176RR =>00088 000177RR =>00273, 00278 000178RR-B =>00040, 00051, 00103 000178RR =>00050, 00070, 00176, 00210, 00257, 00263 000179RR =>00104 000181RR-A =>00065, 00204, 00218, 00236 000182RR-B =>00088, 00102, 00120 000184RR-A =>00145, 00179, 00211 000187RR-B =>00247, 00259 000187RR =>00068 000189RR =>00119, 00264 000190RR =>00065 000197RR-A =>00088 000199RR-B =>00061, 00062, 00248 000200RR-B =>00072 000201RR-A =>00139, 00244 000202RR-B =>00154 000203RR =>00050, 00070, 00157, 00176, 00179, 00184, 00210, 00223, 00254, 00257, 00263 000207RR-A =>00088 000208RR-A =>00159, 00172 000208RR-B =>00005, 00121 000209RR-A =>00241 000209RR =>00109, 00212 000212RR =>00023, 00024, 00025, 00028, 00266, 00268 000213RR-B =>00223 000215RR-B =>00108 000222RR-A =>00153 000222RR =>00110 000223RR-A =>00084, 00146, 00192, 00207, 00208 000223RR =>00147, 00165, 00184 000225RR =>00203 000226RR =>00088, 00152, 00201, 00218, 00236, 00243 000231RR =>00086, 00203 000236RR =>00124, 00191, 00244 000237RR-B =>00257 000239RR-B =>00251 000240RR-B =>00244 000240RR =>00244 000242RR-A =>00148 000244RR-B =>00124 000245RR-A =>00154 000247RR-A =>00091 000247RR-B =>00199, 00245 000248RR-B =>00010 000248RR =>00105 000249RR =>00156 000260RR-A =>00112, 00114, 00154, 00172, 00214, 00237, 00245 000260RR =>00166, 00172, 00239 000262RR =>00112, 00114 000263RR =>00006, 00007, 00152, 00200, 00201, 00218, 00243 000264RR-A =>00210, 00257 000264RR =>00008, 00009, 00035, 00088, 00111, 00146, 00154, 00156, 00163, 00178, 00182, 00212, 00214, 00235, 00237 000269RR-A =>00128, 00129, 00193 000269RR =>00012, 00068, 00115, 00170, 00205, 00212, 00234 000270RR-B =>00088, 00164, 00178 000272RR-B =>00075, 00245 000277RR-A =>00199 000279RR =>00047, 00048, 00055, 00095 000282RR =>00069, 00173 000284RR =>00243 000285RR =>00153, 00159, 00250
---	--

000288RR-A =>00258  
 000291RR-A =>00246  
 000292RR-A =>00116  
 000297RR-A =>00274  
 000300RR =>00050, 00186, 00196, 00197, 00255  
 000305RR =>00168  
 000311RR =>00058, 00067, 00098  
 000315RR =>00148  
 000316RR =>00218, 00243  
 000321RR =>00241, 00277  
 000323RR =>00241, 00256  
 000331RR =>00069, 00235  
 000333RR =>00276  
 000337RR =>00053, 00085, 00096, 00110  
 000342RR =>00175  
 000344RR =>00057, 00242  
 000356RR =>00041, 00174  
 000358RR =>00205  
 000360RR =>00050  
 000368RR =>00056  
 000379RR =>00109, 00223  
 000381RR =>00214  
 000382RR =>00074  
 000385RR =>00003, 00029, 00030, 00119, 00183, 00185, 00270, 00271  
 000392RR =>00175  
 000393RR =>00175, 00277  
 000394RR =>00204, 00218, 00236, 00243, 00247, 00251  
 000406RR =>00240  
 000410RR =>00175  
 000413RR =>00244  
 000420RR =>00122  
 000424RR =>00148  
 000425RR =>00171, 00239  
 000429RR =>00052, 00059  
 000433RR =>00198  
 000441RR =>00004  
 000444RR =>00151, 00157, 00247  
 000446RR =>00157  
 000449RR =>00004  
 000453RR =>00198  
 000463RR =>00197  
 000468RR =>00163, 00164  
 009426RS =>00088  
 042757RS =>00118  
 076999SP =>00118  
 238164SP =>00236

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALVARÁ JUDICIAL

00035 - 001007177438-3  
 Requerente: Ana Karina de Miranda Coutinho => Transferência Realizada em 21/11/2007. Valor da Causa: R 11.466,51. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001007174624-1  
 Requerente: D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007177470-6  
 Requerente: C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007177534-9  
 Requerente: R.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007177538-0  
 Requerente: R.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### INDENIZAÇÃO

00010 - 001007177424-3  
 Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida  
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 400.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA E APREENSÃO

00006 - 001007177514-1  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Valdina Silva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 3.882,67. Adv - Rárison Tataira da Silva.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA E APREENSÃO

00007 - 001007177513-3  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 1.753,25. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00008 - 001007177498-7  
 Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar  
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Valor da Causa: R 3.292.100,02. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 001007177444-1  
 Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: Renato Matos da Silva => Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Valor da Causa: R 1.079,93. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001007177443-3  
 Requerente: Maria Rosangela Rodrigues de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 1.042,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001007177464-9  
 Requerente: C.O.R.  
 Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

#### 00042 - 001007177476-3

Requerente: D.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00043 - 001007177486-2

Requerente: R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00044 - 001007177524-0

Requerente: F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00045 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros

Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00046 - 001007174550-8

Autor: Y.D.S.A.

Réu: E.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Suely Almeida.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00047 - 001007177488-8

Requerente: A.R.M.S.

Requerido: N.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00048 - 001007177493-8

Autor: M.P.S.

Réu: M.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**ANULATÓRIA**

00011 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 9.403,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DEVEDOR**

00012 - 001007174580-5

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Valor da Causa: R 635.006,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00019 - 001007174371-9

Indicado: V.O.S. =&gt; Transferência Realizada em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007177448-2

Indicado: F.C.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00021 - 001007177577-8

Réu: Sebastião Pereira da Conceição Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00022 - 001007177434-2

Requerente: Jose Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00023 - 001007177531-5

Requerente: Valcy da Silva Castro =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00024 - 001007177551-3

Requerente: Ronaldo Nascimento Pereira =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00025 - 001007177561-2

Requerente: Genilson da Silva de Sousa =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00026 - 001007177511-7

Autuado: Sérgio da Silva Azevedo e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007177571-1

Autuado: Arnaldo Glen Pugsley Brashe =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00028 - 001007177541-4

Requerente: Daniel Gleyson Silva Nascimento =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00029 - 001007177611-5

Requerente: Valdemar Lima Pereira e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00030 - 001007177495-3

Réu: Valdemar Lima Pereira =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00031 - 001007177553-9

Réu: André Luiz Kams =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007177554-7

Réu: Antonio Oliveira Ramos =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007177558-8

Réu: Advaldo Veiga Aguiar =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00034 - 001007177506-7

Réu: Raimundo Dantas Gomes =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00013 - 001007177497-9

Requerente: Candida Alzira Bentes de Magalhães - Delegada de Policia =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00014 - 001007177641-2

Indicado: A.M.C.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00015 - 001007177601-6

Indicado: E.A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00016 - 001007163734-1

Indicado: L.R.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/11/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00017 - 001007177521-6

Autuado: Tiago Xavier da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007177559-6

Autuado: Airton Alencar Carvalho =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001007176875-7

Requerente: E.S.L. e outros  
Criança Adol: E.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00002 - 001007176874-0

Requerente: C.P.S.  
Criança Adol: M.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 21/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00049 - 001001002642-4

Requerente: W.O. e outros  
Requerido: A.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas. Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 53 e seguintes, autue-se e apense aos presentes autos. 02 - Justiça gratuita. 03 - Após, providencie-se a imediata intimação, conforme solicitado. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo.

00050 - 001005119110-3

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00051 - 001006128101-9

Requerente: S.B.M.C.

Requerido: J.A.C. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR (fls. 41vº). Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.

Requerido: F.M.G. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) representante menor. Despacho: Manifeste-se a representante do menor acerca das fls. 32/33, bem como esclareça se os alimentos estão sendo depositados na conta constante na inicial, haja vista a informação da empresa e requerimento de guia para depósito. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00053 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros

Requerido: S.B.A. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 59. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogerlton Ferreira Gomes.

00054 - 001007165325-6

Requerente: H.L.S.S. e outros

Requerido: A.B.S. =&gt; Despacho: 01 - Expeça-se novo ofício à fonte pagadora do requerido para efetuar os descontos dos laimentos fixados provisoriamente, fazendo constar o número do CPF do demandado (fl. 25). 02 - Após, o Cartório certifique se houve devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00055 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR sobre fls. 97/98. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, a manifestar-se acerca de fls. 67 e seguintes. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

00057 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerente, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00058 - 001007154637-7

Requerente: Cila Araújo da Silva =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00059 - 001007157124-3

Requerente: Luizinho Costa Pimentel e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se ao Banco Bradesco a fim de cobrar resposta do ofício nº 580/07 (fls. 20), em 48 horas, sob pena de multa no importe de 20% do valor da causa. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00060 - 001007165756-2

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva =&gt; Despacho: Oficie-se ao Banco Bradesco a fim de cobrar resposta do ofício nº 998/07, em 48 horas, sob pena de multa no importe de 20% do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 25. O Cartório providencie a inclusão do douto causídico de fls. 25. Boa Vista/RR, 08/11/07.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.**

**00062 - 001007166606-8**

Requerente: R.E.R.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora atenda a cota ministerial de fls. 35. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**00063 - 001007170917-3**

Requerente: Arlete da Costa Alexandre => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 22-26. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO DE BENS

**00064 - 001001015439-0**

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.J.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 174vº. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**00065 - 001003058783-5**

Requerente: S.S.C. e outros

Requerido: J.S.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR, para manifestar-se acerca de fls. 148/149. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli, Clodóci Ferreira do Amaral.

**00066 - 001005100709-3**

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Defiro fls. 103, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00067 - 001006146062-1**

Requerente: C.W.P.A. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 39vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

**00068 - 001001005871-6**

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o causídico do inventariante. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

**00069 - 001002028954-1**

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros

Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, diante das provas e concordância constante nos autos, defiro os pedidos de alvará judicial de fls. 168 e 178 em nome dos respectivos requerentes, a fim de registrar os lotes por estes pretendidos. A inventariante esclareça a supressão de um dos bens nas declarações de fls. 133 em relação às fls. 64, junte as certidões negativas das esferas administrativas, o comprovante de pagamento do ITCD, o plano de partilha e indique o endereço da herdeira J., em 30 dias. Citem-se os herdeiros. Boa Vista/RR, 13/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida, Geraldo João da Silva.

**00070 - 001002028960-8**

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante em 10 dias. Boa

Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**00071 - 001003065930-3**

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os herdeiros, no endereço indicado às fls. 98/101 (fls. 13/14), a fim de manifestarem acerca do interesse em exercer a inventariação, em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**00072 - 001004087489-2**

Inventariante: Maria de Fatima Almeida e outros

Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca do ofício de fls. 114-116. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**00073 - 001005100715-0**

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

**00074 - 001005107180-0**

Inventariante: José Adalberto da Silva => Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 70, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

**00075 - 001007171875-2**

Inventariante: Adeilza Aparecida Brandão e outros

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida => Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Nomeio A.A.B., para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 03 - Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 04 - Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. 05 - A inventariante traga aos autos documentos que comprovem a união com o falecido ou promova ação de reconhecimento de união estável. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

**00076 - 001007174258-8**

Requerente: A.S.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00077 - 001007174263-8**

Requerente: M.R.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00078 - 001007174266-1**

Requerente: F.M.T. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00079 - 001007174267-9**

Requerente: D.L.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMÓLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007174326-3

Requerente: E.M.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMÓLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007174376-8

Requerente: D.P.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMÓLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007174377-6

Requerente: E.A.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMÓLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA ESPECIAL

00083 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha  
Curatelado: Estewarde dos Santos Padilha => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DECLARATÓRIA

00084 - 001006142187-0

Autor: H.C.R. e outros  
Réu: T.2.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: O requerido, manifeste-se acerca do pedido de fls. 53, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Camila Araújo Guerra.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 001007157918-8

Autor: W.S.A.  
Réu: M.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta defensora. Despacho: Diga a defensora do requerido acerca das fls. 32. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00086 - 001007172007-1

Requerente: S.E.S.A. e outros => R.H. 01 - Designo o dia 28/11/2007 às 10:15h para audiência de ratificação. 02 - Intime-se os requerentes, através de sua douta causídica, via DPJ. Boa Vista-RR, 20/11/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00087 - 001007168602-5

Requerente: E.C.M.  
Requerido: J.E.G.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte açãoada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a)

Dr(a). , para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 , Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00088 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros

Embargado: E.E.C.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelados. Despacho: Manifestem-se os apelados. Boa Vista/RR, 14/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00089 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.

Embargado: R.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXECUÇÃO

00090 - 001001002947-7

Exequiente: D.P.G. e outros

Executado: A.S.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkfria de Azevedo Tertulino.

00091 - 001002053416-9

Exequiente: D.P.G. e outros

Executado: A.S.G. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 86vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00092 - 001003066781-9

Exequiente: R.S.A.

Executado: A.D.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório informe acerca dos dados necessários, conforme fls. 111, podendo buscar informações de endereço e atualizar o débito, respectivamente, junto à Corregedoria, via E-mail, e à Contadaria, caso necessário. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite.

00093 - 001005120107-6

Exequiente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 89 e verso. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00094 - 001006131239-2

Exequiente: C.S.F.

Executado: C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 74. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00095 - 001006133280-4

Exequiente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 36vº. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00096 - 001006134652-3

Exequiente: P.H.R.M.

Executado: E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 51/52. Boa Vista/RR, 09/11/07.  
 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001006146236-1

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.  
 Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca das fls. 37. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007164284-6

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR (fls. 23vº). Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.

Requerido: A.M.P.A. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 57. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.  
 Despacho: O advogado da parte autora, diga sobre fls. 55. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00101 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 03 dias.  
 Despacho: A parte autora diga nos autos, sob pena de extinção, em 03 dias. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00102 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho:  
 Intime-se por edital (fls. 249). Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00103 - 001007166455-0

Autor: J.V.P.

Réu: M.L.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 12vº. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00104 - 001007172164-0

Autor: R.R.C.

Réu: G.A.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.  
 ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 21/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro verso, após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### ANULATÓRIA

00106 - 001007174567-2

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Dessa forma, ausentes os requisitos ensejadores, indefiro o pedido liminar. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00107 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Dessa forma, restando configurada a inequivoca verossimilhança e o perigo na demora, defiro o pedido liminar pleiteado. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00108 - 001005117456-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### ORDINÁRIA

00109 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima => Onde se lê: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos  
 II. Quedando-se inertes, arquive-se  
 III. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. - Leia-se: I. Intime-se o(s) requerente para, em querendo manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista - RR, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00110 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros =>  
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Boa Vista/RR, 20/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO

00111 - 001007170700-3

Exeqüente: Suely da Silva Messa e outros

Executado: Expresso Roraima => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 188 e encaminhe-o à Central de mandados para redistribuição. Boa Vista/RR, 17/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00112 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Date e assine a escrivanaria o Termo supra. Desentranhe-se o mandado retro, e entregue-o ao oficial para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 14/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00113 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: À vista da recusa, noticiada pelo oficial, determino o desentranhamento do mandado de fls. 696 e entrega ao oficial com cópia deste despacho, para realização da penhora sobre o faturamento da empresa executada, restando nomeado novo administrador e depositário o patrono da exequente, que deverá acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência e apresentar em juízo, no prazo de 10 dias, a forma de administração e o esquema de pagamento, perdendo a executada o gozo do bem, no percentual estabelecido, até que o exequente seja pago do principal e acessórios. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00114 - 001003060567-8

Exequente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DECISÃO: À vista de ter o bloqueio incidido em mais de uma conta do devedor, conforme resposta das instituições financeiras (cuja guarda sob sigilo determino), procede à requisição de transferência do valor bloqueado na conta-corrente existente no Banco do Brasil, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição de liberação dos valores excedentes, às respectivas instituições financeiras, pelo sistema BACENJUD, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo também determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Auto de Penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/11/2007 D r. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

00115 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DECISÃO: Vistos,em inspeção.À vista da recusa, noticiada pelo oficial, e à vista do despacho proferido nesta data no principal apenso, modifico o despacho anterior para determinar o desentranhamento do mandado de fls. 696 e entrega ao oficial com cópia deste despacho, para realização da penhora sobre o faturamento da empresa executada, restando nomeado novo administrador e depositário o patrono da exequente, que deverá acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência e apresentar em juízo, no prazo de 10 dias, a forma de administração e o esquema de pagamento, perdendo a executada o gozo do bem, no percentual estabelecido, até que o exequente seja pago do principal e acessórios. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR,20/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### FALÊNCIA

00116 - 001007164195-4

Requerente: Monoel Rosinaldo da Silva

Requerido: Estágio Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e considerando a superveniente ausência do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de falência, com fulcro nos dispositivos legais acima referidos declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela requerida. P.R.I. Boa Vista/RR,14/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00117 - 001006150280-2

Requerente: Antonio Vianês de Andrade Alencar

Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea (art. 690, CPC), observado que antes da reforma esse prazo era de 03 (três) dias. Outrossim, pela regra anterior, prevista no art. 693, CPC, o auto de arrematação somente deveria ser lavrado, pelo cartório, 24 horas depois de realizada a praça ou leilão, cabendo ao leiloeiro lavrar um termo de arrematação (ou termo de praça negativa, quando for o caso) logo que suspensa a arrematação nos termos do art. 692, § único, do mesmo diploma legal, sendo que, pela nova regra, prevista no mesmo art. 693, CPC, o auto de arrematação deverá ser lavrado, pelo cartório, de imediato, após encerrada a praça ou leilão, somente se considerando, entretanto, em qualquer caso, perfeita, acabada e irretratável a arrematação, após a assinatura do auto pelo juiz, e mais interessados 9art. 694, CPC). No caso, embora tenha o oficial lavrado o seu termo de leilão sob a rubrica "Auto de Leilão Positivo", sem a assinatura do escrivão e do juiz, evidentemente não há auto de arrematação lavrado, sendo legítimo e tempestivo o comparecimento do devedor com intento de remir a execução, depositando o valor devido (art. 651, CPC, aplicado por analogia). Recolha-se Guia entregue ao arrematante e, se por ele já depositado o correspondente valor, libere-o em devolução. Depositado o valor a título de pagamento pelo devedor, oficia-se ao juízo deprecante solicitando a indicação de nº de conta-corrente para a correspondente transferência. intime-se. cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rita de Cássia de Alencar Andrade.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00118 - 001006133595-5

Requerente: Jorge Pereira de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da certidão em cartório.Boa Vista/RR, 21/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00119 - 001006147787-2

Requerente: Alessandra Moura Pedrosa => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP e a DPE. Boa Vista/RR, 09/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00120 - 001007164901-5

Requerente: Francineide da Silva Damascena => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP e a DPE. Boa Vista/RR, 09/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00121 - 001007165423-9

Requerente: Leidiane Evangelista de Oliveira e outros  
Requerido: Espolio De: Maria da Conceição Oliveira => DESPACHO:Arquive-se, realizando as devidas anotações, dando ciência ao MP pessoalmente e à parte, via DPJ.Boa Vista/RR, 08/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00122 - 001005116908-3

Autor: Cerasa Engenharia Ltda

Réu: Trc Refrigeração => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela autora.

P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/11/2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00123 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros => DESPACHO: Renove-se a citação, atentando-se para a informação de fls.48. Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA

00124 - 001007158032-7

Autor: Mário Augusto Vieira de Moura

Réu: Associação Folclórica Recreativa Xamego Caipira => DESPACHO: Intime-se a ré para regularizar sua representação processual, subscrevendo a procuração de fl.74, no prazo legal. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa, Josué dos Santos Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00125 - 001007162902-5

Requerente: Enedina do Nascimento Moura

Requerido: Helio Furtado Ladeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao entregar pagar a dívida, o requerido reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/11/2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00126 - 001007169140-5

Requerente: Bv Financeira S/A

Requerido: Úrsula Loiola Contreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/11/2007. Parimas Dias Veras - Juiz Substituto. DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00127 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Irani de Oliveira Fogaca => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00128 - 001007157027-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Audicelia Paula Coelho Rosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao satisfazer o pagamento da dívida, o requerido reconhece expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes em R 300,00 (trezentos reais). Oficie-se como requerido. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/11/2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00129 - 001007158324-8

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Jacilene Silva Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Oficie-se como requerido. Custas finais pelo autor. Boa Vista/RR, 14/11/2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00130 - 001007167335-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Paulo Junio de Oliveira Serra => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao satisfazer o pagamento da dívida, o requerido reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes em R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/10/2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00131 - 001007167862-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Rimundo Nonato Araujo Pedro => FINAL DE SENTENÇA: Ao satisfazer o pagamento da dívida, o requerido reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/11/2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a devolução da liminar. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001007168893-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gabriel Rodrigues de Oliveira => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00133 - 001007169118-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Glicério Marcos Fernandes Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Custas finais pelo autor. Boa Vista/RR, 14/11/2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00134 - 001007169137-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Hilda Vieira da Silva => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente,

depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 17/09/2007.  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti.** Juiz de Direito. ATO  
**ORDINATÓRIO:** Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00135 - 001007169373-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ben Hur Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Quanto ao pedido de desentranhamento, defiro somente quanto aos docs. de fls. 10/12, devendo o cartório certificar o ato. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Custas finais pelo autor. Boa Vista/RR, 14/11/2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

**DECLARATÓRIA**

00136 - 001006141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza

Réu: Roniery Araújo da Costa e outros => DESPACHO: I. Designo o dia 20/02/2008, às 10h30min, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes apresentarem seu rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 dias  
II. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00137 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Martins e Cia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, ausente o requisito legal, decreto a nulidade da arrematação de fls.202. Requerida o exequente o que entender de direito. Boa Vista/RR, 19.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00138 - 001001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: Em atendimento à petição de fls.285, defiro o que se pede às fls.277. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00139 - 001003062616-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13.11.2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00140 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Vanderi Maia => DESPACHO: À parte autora, certidão de fls.95. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00141 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: 1. Defiro, obedecendo-se o provimento da CGJ/RR sobre o tema  
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00142 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem as seguintes LEILÕES: 1A LEILÃO: 12/02/2008, às 09h e 2A LEILÃO: 27/02/2008, às 09h. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00143 - 001003074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jomer Parime Coelho => DESPACHO: 1. Defiro, obedecendo-se o provimento sobre o tema da CGJ/RR  
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00144 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Creusa das Chagas Pessoa => DESPACHO: 1. Defiro, obedecendo-se o provimento da CRJ/RR sobre o tema  
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00145 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Noemia Pereira => DESPACHO: Intime-se novamente a parte autora para que se manifeste nos autos. Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00146 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos

Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: 1. Em atenção ao pedido de fl.98/100, expeça-se alvará de soltura, com urgência  
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 19.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00147 - 001004092609-8

Exequente: Raquel Prado da Costa

Executado: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: Defiro pedido de fls.107. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite.

00148 - 001005111906-2

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: 1. Fixo os honorários advocatícios, no valor de 10%, salvo embargos. 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Márcio Wagner Maurício.

00149 - 001006128219-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio da Silva Abreu => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00150 - 001006141864-5

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Marcel Rodrigues Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00151 - 001007157112-8

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: D J Peron Me => DESPACHO: Tendo em vista a inexistência de informações acerca da localização da parte requerida, cite-se por edital. Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00152 - 001003073722-4

Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: 1. Defiro, obedecendo-se o provimento da CGJ/RR, sobre a solicitação de endereços  
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

## INDENIZAÇÃO

00153 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda =&gt; DESPACHO:

1. Diga o exequente

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia.

00154 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello

Réu: Unibanco Seguros S/A e outros =&gt; DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento como requerido na petição de fl.233, com prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00155 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios, Andréa Letícia da S. Nunes.

00156 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R 5.000,00 (cinco mil reais), mais custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Por via de consequência, julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 12.11.2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00157 - 001006148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros

Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente os pedidos, de modo que condeno a Empresa requerida ao pagamento do importe de R 29.056,62 (vinte e nove mil e cinqüenta e seis reais e sessenta e dois centavos) a título de danos materiais, saldo que deverá ser devidamente atualizado desde o evento danoso. Condeno, ainda, a ré, no pagamento de R 15.000,00 (quinze mil reais), a título de dano moral a cada promovente, ou seja, R 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no total, valor que fixo considerando a amplitude do dano material, a atitude irresponsável da Empresa aérea e os transtornos ocorridos durante as férias dos autores. Observo, ainda, que o referido valor deverá ser atualizado a partir do evento danoso. Condeno também a ré, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Por via de consequência, julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 19.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

00158 - 001007157362-9

Autor: André Cláudio Bezerra Bonomo

Réu: Banco Dibens =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00159 - 001007157661-4

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00160 - 001007164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Power Tech Informática =&gt; DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00161 - 001007165426-2

Autor: Valdecy de Oliveira Negres

Réu: Construtora Araújo S/A e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

## MONITÓRIA

00162 - 001007155980-0

Autor: Banco Triangulo S/A

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## ORDINÁRIA

00163 - 001006135199-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Edwilson Alves Medeiros =&gt; DESPACHO: Cite-se, atentando-se para o endereço informado às fls.51. Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00164 - 001007156216-8

Requerente: Adroir Bassorici

Requerido: Sebastião Sales da Silva =&gt; DESPACHO: Renove-se a citação, atentando-se para o endereço informado às fls.50. Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00165 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva

Requerido: Ford do Brasil S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Às partes. Port. 02/99. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00166 - 001002038461-5

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva

Réu: Ismael Joaquim de Oliveira =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Marcos Antonio Jóffily .

00167 - 001006146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira

Réu: Marcia Cardoso dos Santos =&gt; DESPACHO: 1. Cite-se por hora certa

2. Intime-se o oficial Antônio Rosas em sua residência, obtendo-se o endereço em sua ficha funcional

3. Comunique-se a CGJ/RR. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## USUCAPIÃO

00168 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado

Réu: Proenge Engenharia Ltda =&gt; DESPACHO: Renove-se a citação, atentando-se para o endereço informado às fls.81, devendo o(a) Sr(a) oficial(a) de justiça contactar com o autor, a fim de ser auxiliado na localização da parte requerida, conforme cota de fls.49 (verso). Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 21/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Tyanne Messias de Aquino

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00169 - 001007174373-5

Requerente: Emanoel Gledeston Dantas Licarião  
Requerido: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho  
Medico => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a citação. Cite-se. Boa Vista, 14/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**DECLARATÓRIA**

00170 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros  
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 19/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 19/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00171 - 001007174535-9

Autor: Luiz Crispim Albuquerque Neto-me  
Réu: Maria Luiza Cezario Crispim => Despacho: Apensar ao processo principal. Manifeste-se a -arte impugnada sobre a impugnação da assistência gratuita. Boa Vista, 20/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

**EXECUÇÃO**

00172 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda  
Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 293. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisia Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00173 - 001007174223-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura  
Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 14/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

**INDENIZAÇÃO**

00174 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior  
Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados via on line. 2. Reduza-se a termo a penhora. 3. Intime-se a parte executada via DPJ para apresentar impugnação. Boa Vista, 14/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00175 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto  
Réu: Tv Caburaí => Despacho: 1. Defiro os pedidos de fls. 104 e 110. 2. Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 105v. 3. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 21/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00176 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos  
Réu: Arthur Gomes Barradas => DECISÃO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A preliminar de prescrição será analisada na sentença. 3. Indefiro o pedido de impugnação à Justiça Gratuita, uma vez que o réu não utilizou o procedimento adequando, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 1060/50. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 13/12/2007, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 19 de novembro de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00177 - 001007174204-2

Autor: César Henrique Alves  
Réu: Alexandre Souza Vieira => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, inciso I do CPC. Boa Vista, 14/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**ORDINÁRIA**

00178 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: Indefiro pedido de expedição de ofício ao TER, tendo em vista a restrição contida na Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Expeça-se ofício à CAER. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00179 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira  
Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/07, às 09:30 horas. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00180 - 001007171948-7

Requerente: Maria das Graças Barros Pinheiro  
Requerido: Banco Itaú S/A => REPUBLICAÇÃO - Despacho - 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2.Cite-se. 3.Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação. 4.Efetuar a correção dp pôlo ativo. Boa Vista 31/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**USUCAPIÃO**

00181 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros  
Réu: Josi Mari Vicentino Leite => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 111. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Ângelo Augusto Graça Mendes

**PROMOTOR(A) :**

Zedequias de Oliveira Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00182 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00183 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00184 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

00185 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R A Teixeira-me => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00186 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan => Despacho: Defiro (fl.38). Após, intime-se para manifestar interesse Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00187 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros

Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl.147. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### ADJUDICAÇÃO

00188 - 001006150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00189 - 001007171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### BUSCA E APREENSÃO

00190 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00191 - 001007167378-3

Requerente: V S Yamashita Me

Requerido: Giane dos Santos Alves => Despacho: Atente a certidão de fl.31 e queira o que entender cabível. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00193 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Defiro (fl.89). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00194 - 001007166115-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Denildo Andrade => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00195 - 001002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me

Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl.147. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00196 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00197 - 001007168581-1

Requerente: Jacimara Duarte da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00198 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomet e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira.

#### DECLARATÓRIA

00199 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Basa - Cabea => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios, Alexander Sena de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00200 - 001007159689-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00201 - 001007168568-8

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Reú: Maria Edna dos Santos Carvalho => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

**DESPEJO**

00202 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Oficie-se à 5A Vara Cível solicitando informações acerca da ação aludida ne exordial. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00203 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalzito Oliveira Sá => Despacho: Com as homenagens de estilo encaminhem-se os presentes autos ao E.Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00204 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: Sonaira de Souza Mota => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.45/47. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

00205 - 001005122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu efeito, tão somente devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Quanto ao pleito de fls.70/73 atente seu subscritor à norma do inciso III, do artigo 475-O do CPC. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Agamenon de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00206 - 001006146958-0

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**EXECUÇÃO**

00207 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00208 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00209 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00210 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00211 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00212 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Defiro (fl.324).Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Jorge Secaf Neto, Áureo Gonçalves Neves.

00213 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00214 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Não promoverá a parte autora todas as diligências em busca da satisfação de seu crédito junto ao patrimônio da parte devedora, não obstante, ademais presentes os requisitos autorizadores à conversão de seu pleito liminar no artigo 50 do Código Civil. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00215 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00216 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Defiro (fl.235).Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00217 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Defiro (fl.184).Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00218 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao E.Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do alegado. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

00219 - 001003072398-4

Exeqüente: Claudio Porto da Rosa

Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00220 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00221 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001003075567-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gilmara Rabelo Nascimento => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

\*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira.

00223 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.231). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00224 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: Intime-se a parte ré, por edital, nos teros do despacho de fl.84. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00225 - 001006127715-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Defiro (fl.82). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00226 - 001006128240-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: Esclareça a autora se pretende nova hasta ou adjudicar os bens penhorados. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00227 - 001006135386-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haroldo Ferreira dos Santos => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, admitida como ultima ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00228 - 001006135456-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Elieth de Souza => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00229 - 001006138436-7

Exeqüente: Chahine e Sales Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

00230 - 001006142698-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonia Brasil => Despacho: À DPE. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001007166130-9

Exeqüente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => Despacho: Defiro (fl.57). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00232 - 001007167437-7

Exeqüente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00233 - 001007165810-7

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Romero Jucá Filho => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00234 - 001001007733-6

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00235 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00236 - 001004091862-4

Exeqüente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00237 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00238 - 001007167082-1

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A

Impugnado: Sonaira de Souza Mota => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00239 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Indefiro pleito de fls.376/377, já que, ao contrário do justificado, inexiste nos autos qualquer tipo de prestação de honorários. Quanto ao pleito de liberação de verbas, comprove seus poderes a tanto. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00240 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Defiro (fl.246). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00241 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00242 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00243 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Desonero o Dr. Marlon Matos nomeando o Dr. Leopoldo Augusto Filho como perito para realizar o necessário exame. Intime-o,pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demontiê Soares Leite.

00244 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00245 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Despacho: Atente a peticionante de fl.221.ao depósito de fls.222/223. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00246 - 001006146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => onclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista, 21 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes- juiz de Direito Substituto. decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, tendo a Companhia Energética de Roraima - CER sido apontada como responsável pela manutenção do cabo de alta tensão que vitimara o pai das autoras, natural é, portanto, que figure no pólo passivo da demanda

III - Não vislumbro necessidade de provas em audiência, posto que os fatos restam incontrovertidos e o restante da matéria é a unicamente de direito. Caso de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste façam-se os autos c onclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista, 21 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00247 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda => Despacho: Certifique o Cartório a tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00248 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => decisão: Defiro pleito formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré, conferindo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento do mandato. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria éunicamente de direito. Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão, apresentar suas alegações finais a serem oferecidas no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa vista, 21 de novembro de 2007.(a) Angelo AugustoG raça Mendes-Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00249 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00250 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte

autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00251 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva.

00252 - 001007174440-2

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima => Despacho: Cite-se na forma requerida. Boa Vista, 19 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00253 - 001007164415-6

Impetrante: Iara Leipnitz Domingues

Autor: Coatora: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

#### MONITÓRIA

00254 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda  
Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha.

00255 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venâncio de Castro => Despacho: Defiro (fl.25).Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### ORDINÁRIA

00256 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Atente à certidão de fl.264 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00257 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

#### RESPONSABILIDADE CIVIL

00258 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Porto Tur e outros => Despacho: ao Cartório Distribuidor para correção do pôlo passivo da demanda. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00259 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A => Despacho: Intime o Perito nomeado. Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00260 - 001001010709-1

Réu: Silvano Carvalho da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/12/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00261 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => FACULTO À DEFESA O PRAZO DE 10 (DIAS) PARA APRESENTAR O RÉU EM JUÍZO, COM O OBJETIVO DE SER INTIMADO DO LIBELO, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO. EM 21/11/2007. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00262 - 001006132356-3

Réu: Nejidemar Oliveira da Silva => PELA DERRADEIRA VEZ, DIGA À DEFESA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO SERÁ CONSIDERADA DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. EM 21/11/2007. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00263 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr.Francisco Alves de Noronha OAB 203, para fins e no prazo do artigo 500 do CPP. Aguarda Decurso de Prazo. ALEGACOES FINAIS Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00264 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00265 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2007. às 09h00. Adv - Suely Almeida.

00266 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/12/2007 às 15:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00267 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/11/2007. às 09h00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001007161461-3

Réu: Jailson dos Santos Leitão e outros => DESPACHO: 1) Conforme despacho de fls. 120, o ofício solicitando designação de Defensor Público é para atuar na defesa do acusado RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

2) Assim, intime-se pessoalmente a Dra. Lenir Veras para manifestar-se sobre suas testemunhas arroladas às fls. 87, face a certidão de fls. 111 e 113, no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal que aplica subsidiariamente ao procedimento da Lei n.º 11.343/06

3) Da mesma forma, deverá o Defensor Público Dr. Stélio Dener ser intimado pessoalmente em face da certidão de fls. 104, 107 e 109 dos autos

4) Designo o dia 04/12/2007, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento

5) Requisite-se a apresentação do policial militar MELQUISEDEQUE FERREIRA RODRIGUES

6) Intimem-se as testemunhas de fls. 102 e 105 dos autos

7) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE, para esta audiência

8) Intimem-se os Defensores Públicos pessoalmente Dr. Stélio Dener e Dra. Lenir Veras para esta audiência

9) Notifique-se o(a) ilustr e representante do Ministério Público

10) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00269 - 001007164828-0

Réu: Flávia de Souza Marcos e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. com Recurso(s) de Apelação Adv - Nivaldo Pereira da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Everaldo Sales Correa.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00270 - 001007154912-4

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => Audiência ANTECIPADA para o dia 21/11/2007 às 11:30 horas. DECISÃO: Vistos, etc ... Com razão a Defesa, pois o acusado preenche todos os requisitos exigidos em lei para a concessão da liberdade provisória. Ademais, entendo que merece deferimento o pedido quanto a revogação da prisão preventiva decretada nos autos de n.º 010 07154924-9. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado JOELTON GONÇALVES FRAZÃO os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo  
c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo  
d) Deverá tomar ocupação para o trabalho  
e) Deve recolher-se em casa antes das 20h

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) Não poderá andar armado

h) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.) proibição de se aproximar da vítima Francisca Rodrigues Guimarães, seus familiares e as testemunhas do presente processo, num raio de 300 (trezentos) metros

2.) Afastamento do lar conjugal, ou seja do endereço situado na Rua Estrela do Norte, 228, bairro Raiar do Sol

3.) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida, na mesma distância acima mencionado. Expeçam-se imediato ALVARÁS DE SOLTURA (referente aos processos n.º 010 07154912-4 e 010 07154924-9), devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. A Defesa fica desde já intimada a oferecer Defesa Prévias, no prazo legal

Após, conclusos. Ficam ainda o réu e seus Advogados intimados desta decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00271 - 001007154924-9

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => DESPACHO EM ATA: 1) Torno sem efeito o despacho de fls. 85, considerando o interrogatório realizado nesta data. 2) Com a anuência dos Ilustres Advogados, bem como cientificado o acusado Joelton das acusações referente ao processo 010 07154912-4 determino a realização de seu interrogatório nesta oportunidade. DECISÃO: Vistos, etc ... Com razão a Defesa, pois o acusado preenche todos os requisitos exigidos

em lei para a concessão da liberdade provisória. Ademais, entendo que merece deferimento o pedido quanto a revogação da prisão preventiva decretada nos autos de n.º 010 07154924-9. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado JOELTON GONÇALVES FRAZÃO os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo

c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo

d) Deverá tomar ocupação para o trabalho

e) Deve recolher-se em casa antes das 20h

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) Não poderá andar armado

h) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.) proibição de se aproximar da vítima Francisca Rodrigues Guimarães, seus familiares e as testemunhas do presente processo, num raio de 300 (trezentos) metros

2.) Afastamento do lar conjugal, ou seja do endereço situado na Rua Estrela do Norte, 228, bairro Raiar do Sol

3.) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida, na mesma distância acima mencionado. Expeçam-se imediato ALVARÁS DE SOLTURA (referente aos processos n.º 010 07154912-4 e 010 07154924-9), devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. A Defesa fica desde já intimada a oferecer Defesa Prévias, no prazo legal

Após, conclusos. Ficam ainda o réu e seus Ad- Advogados intimados desta decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00272 - 001001014390-6

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2007. às 09h00. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00273 - 001005122409-4

Réu: Wanderley Ribeiro de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2007. às 10h00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00274 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Finalidade: Intimar o(s) advogados do(s) acusado(s), para tomarem ciencia da degravação no prazo legal, Dr. José Fábio Martins da Silva, Dr. Antonio Claudio Carvalho Theotonio, Dr. Alisson Batalha Franco. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alysson Batalha Franco.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00275 - 001007165329-8

Requerente: Luiz Vicente Carton => Aguarda decisão do processo principal 0010071642739. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00276 - 001007164694-6

Sentenciado: Marcio Chaves da Costa => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### **4A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00277 - 001004093654-3

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 30/11/2007, às 12:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

00278 - 001005106348-4

Réu: Leandro Pereira dos Santos => ...Isso posto, condeno Leandro Pereira dos Santos nas penas do art. 155, § 4º, IV e 307, na forma do art. 69, todos do CP(...)Procedo a adição das duas penas, redundando numa reprimenda final de 01 ano e 01 mês de prisão em 08 dias-multa. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista, 19/10/2007.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### **5A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00279 - 001005103009-5

Réu: Clemilson da Costa Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desse modo, em razão do desaparecimento dos motivos ensejadores da prisão preventiva do sentenciado, revogo tal prisão, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o imediato Alvará de Soltura, em favor do sentenciado suso referido, salvo se por al encontrar-se preso. Intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro  
Mário Targino Rego

##### **ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00003 - 001006129932-6

Requerente: C.S.N. e outros

Requerido: A.G.S.B. => Diga o advogado dos autores, já que a audiência de instrução e julgamento foi cancelada pela segunda vez, sob pena de revogação da guarda. Dra. Graciete Sotto Mayor

Ribeiro, MM.A Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00004 - 001007162249-1

Réu: V.L.H. => Intimação da parte ré, através de seu advogado, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, que realizar-se-á neste Juizado da Infância e da Juventude, às 11:00 hs do dia 04/12/2007. Cumpra-se! Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00005 - 001007162297-0

Réu: S.L.L.M. => Intimação da parte ré, através de seu Advogado, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, que realizar-se-á neste Juizado da Infância e da Juventude, às 10:00 hs do dia 04/12/2007. Cumpra-se! Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

---

### **COMARCA DE BOA VISTA**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

000077RR-A =>00009  
000078RR-A =>00010  
000106RR-B =>00011  
000107RR-A =>00015  
000169RR =>00014  
000178RR =>00007  
000182RR =>00011  
000203RR =>00007  
000206RR =>00013  
000269RR =>00009  
000381RR =>00014  
000394RR =>00010  
000420RR =>00010  
000441RR =>00018  
000451RR =>00009

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

#### **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 001007153159-3

Indicado: A.C.O. e outros => Transferência Realizada em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00002 - 001006143486-5

Indicado: S.S.P. => Transferência Realizada em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153176-7

Indicado: W.B.S. => Transferência Realizada em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00004 - 001007153256-7

Indicado: R.S.S. => Transferência Realizada em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### **INCIDENTE PROCESSUAL**

00005 - 001007172039-4

Distribuição por Dependência em 21/11/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Antônio Alexandre Frotinha Albuquerque**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 001006148918-2

Autor: Romulo de Oliveira Paixão

Réu: Adriano Torres Paixão => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 27, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 20 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 001006144736-2

Autor: Vanessa Alves Freitas

Réu: Varig Viação Aérea Riograndense S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. A parte autora, devidamente intimada (fl. 50), não compareceu à sessão de conciliação nem justificou sua ausência (fl. 52). Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 20 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 001006137720-5

Autor: Raimundo Campelo Neto

Réu: Celso Rodrigues Filho => DESPACHO: 1. Os embargos de terceiro devem ser processados nos autos em apenso. Ao cartório para as providências de estilo 0 2. Recebo os embargos, suspendendo a execução  
 3. Certifique-se nos autos principais  
 4. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em dez dias (CPC, 1.053), com as combinações dos arts. 803, 285 e 319. 5. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. 6. Cumprase com urgência. Em, 20/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 19/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -

Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00010 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio online, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Aguarde-se pelo prazo de dez dias, para que o devedor, querendo, interponha embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Em, 20/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00011 - 001006148804-4

Autor: William da Silva Bezerra

Réu: Genilson Souza dos Santos => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à DPE para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 19/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ivo Calixto da Silva.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

**MONITÓRIA**

00012 - 001007153287-2

Autor: Adonias dos Santos Silva

Réu: Elivaldo do Castro Rosas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 048 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Walter Menezes**

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00013 - 001006145608-2

Requerente: Maria Licimeire Dias da Silva

Requerido: Cce da Amazonia S/A e outros => SENTENÇA: Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA LICIMEIRE DIAS DA SILVA em relação a CCE DA AMAZÔNIA S/A e LOJAS ESPLANADAS, para o fim de condenar as requeridas, de forma solidária a substituir o produto danificado por um da mesma espécie e qualificação ou por outro similar ou de qualidade superior, em perfeitas condições de uso, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em caso de atraso ou inexecução, limitada a 30 dias, nos termos do art. 461 e 461-A, do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual

necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante po previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 20 de novembro de 2007.  
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001006145774-2

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Editora Boa Vista => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida EDITORA BOA VISTA ao pagamento da importância de R 2.677,92 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) ao requerente JOSÉ APARECIDO CORREIA, sendo R2.000 a título de danos morais, e, R677,92 como restituição em face da cobrança indevida, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em consequência, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Boa Vista para as anotações devidas. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.  
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00015 - 001007152972-0

Requerente: Ana Maria Bandeira da Costa

Requerido: Bvcell Comercio e Telefonia e outros => SENTENÇA: Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARIA BANDEIRA DA COSTA em relação a BVCELL COMÉRCIO E TELEFONIA e MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, para o fim de condenar as requeridas, de forma solidária: a) a substituir o produto danificado por um da mesma espécie e qualificação ou similar com as mesmas funções, em perfeitas condições de uso, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R200,00 (duzentos reais) em caso de atraso ou inexecução, limitada a 30 dias, nos termos do art. 461 e 461-A, do CPC. b) ao pagamento à autora da quantia de R 3.000,00 (três mil reais) a título de resarcimento por danos morais devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, esta desde a citação e aquela desde a prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp. 862346). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 20 de novembro de 2007. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001006143095-4

Indicado: D.A.B. => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus efeitos legais, o acordo firmado entre o autor do fato (cf. fls. 50 e 53) e o d. representante do Ministério Público. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007168191-9

Indicado: R.B.P. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus efeitos legais, o acordo firmado entre o autor do fato, sua Defensora e a d. representante do Ministério Público, em consequência aplico ao autor do fato a pena transacionada, ficando o mesmo intimado de que não poderá mais transacionar antes do interregno de 05 (cinco) anos e de que o descumprimento desde acordo ensejará o prosseguimento do feito. Sem custas. P.R..I.C. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001007153295-5

Indicado: J.S.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus efeitos legais, o acordo firmado entre o autor do fato, seu advogado e a d. representante do Ministério Público, em consequência aplico ao autor do fato a pena transacionada, ficando o mesmo intimado de que não poderá mais transacionar antes do interregno de 05 (cinco) anos e de que o descumprimento desde acordo ensejará o prosseguimento do feito. Sem custas. P.R..I.C. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001007168143-0

Indicado: S.N.E. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 21/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001007176262-8

Autor: Sebastião Frederico Martins Viana e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176272-7

Autor: Deca Richil de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176304-8

Autor: Patrícia Alves Macedo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00004 - 001007176450-9

Requerente: J.A.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/10/2007. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00005 - 001007170531-2

Requerente: W.R.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 001007174728-0

Requerente: E.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007174736-3

Requerente: T.V.T.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

000042RR-B =&gt;00001

000193RR-B =&gt;00005

000245RR-B =&gt;00005

000266RR-A =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 002007011516-5

Réu: Tescon Engenharia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 002007011517-3

Indicado: A.R.F.L. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 002007011515-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Odair Maranhao e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Denilson da Nóbrega Silveira

**DECLARATÓRIA**

00004 - 002007011161-0

Autor: A.C.O.

Réu: M.V.B.A. => EMENDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 282 III E 284, CPC, DIANTE DIANTE FLS 14 E SEGUINTE. CARACARAÍ 15/11/07.JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

**REINTEGRAÇÃO DE CARGO**

00005 - 002007010643-8

Requerente: Nelia Bessa da Penha de Lima

Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo, razão pelo qual declino a competência a uma das varas da Justiça do Trabalho da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 113 e 114, da Constituição Federal e 113, do Código de Processo Civil. Notifique-se a ré e intime-se via DPJ, tão-somente. CCI-RR, 19/11/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Edson Prado Barros.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Denilson da Nóbrega Silveira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002006008857-0

Autor: Jose Ribamar Vasconcelos da Silva

Réu: Reinaldo Moreno Viana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009159-0

Autor: Adivaldo Roberto de Matos

Réu: Francisco Fernandes da Silva => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R 7.000,00 (sete mil reais), acrescida de

juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento) e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advogatícios.P.R.I.Caracará, RR, 08 de novembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010416-9

Autor: Silvana Peixoto de Oliveira

Réu: Telma Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010451-6

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Alisson Perreira Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010564-6

Autor: Raimundo Silva Vieira

Réu: Francisco das Chagas Almeida => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007010589-3

Autor: Nívea Reila de Souza Muniz

Réu: Francisca Tatiana Macedo de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00007 - 002007010586-9

Exequente: Antonia Luzivan Moreira Policarpo

Executado: Ana Angelica G. Santos => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/11/2007

000153RR =>00002

000218RR-B =>00003

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 21/11/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Iarly José Holanda de Souza

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 003006007688-9

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 18/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 003004003123-6

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => SENTENÇA ... Considerando o parecer ministerial retro julgo extinta a punibilidade de ELEANDRO RAMOS ALBUQUERQUE, forte no artigo 107,IV, primeira parte, do CPB. Mucajai, 06 de novembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Nilter da Silva Pinho.

00003 - 003005004079-6

Réu: Jair Anastácio => Arquivamento efetivado(a). Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/11/2007

000171RR-B =>00002;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### DESPEJO/COBRANÇA/CAUTELAR

00001 - 003007010278-2

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 680,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2007, às 09:15 Horas.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Iarly José Holanda de Souza

### DESPEJO/COBRANÇA/CAUTELAR

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Iarly José Holanda de Souza

### CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007008686-0

Indicado: M.A.O.F. => Intimação admitido(a). Audiencia preliminar redesignada para o dia 14 de dezembro de 2007, às 09:30 horas. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/11/2007

000101RR-B =>00001

000116RR-B =>00007

000157RR-B =>00007, 00010

000176RR-B =>00008  
 000181RR-A =>00010  
 000200RR-B =>00003, 00011  
 000224RR-A =>00008  
 000246RR-B =>00004  
 000297RR-A =>00007

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004707007259-1

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Cicero Ferreira da Rocha => Final de Decisão:Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta Honda CG,150, TiTAN ESD,ano 2005/2006, cor prata, placa NAQ 0499, chassi nº 6C2KCO8206R001970,que se encontra na posse do requerido, devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dela não poderá dispor até final julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04.Expeça-se o mandado de busca e apreensão.P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 13 de novembro de 2007.DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Sivirino Pauli.

00002 - 004707007351-6

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Gualberto Costa e Silva => Final de Decisão:Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta Honda XR 250, TORNADO NAC, ano 2005/2005, cor preta, placa NAL 0641, chassi nº9C2MD34005R016725, que se encontra na posse do requerido, devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dela não poderá dispor até final julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04.Expeça-se o mandado de busca e apreensão.P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de novembro de 2007.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004278-8

Requerente: R.R.P.

Requerido: R.B.C.P. => Final de sentença:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Rorainópolis,07 de agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706005624-0

Requerente: I.S.S.

Requerido: A.R.S. => Final de sentença:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem

custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis,07 de agosto de 2007.DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004706005714-9

Requerente: P.E.B.

Requerido: J.C.B. => Sentença: Vistos,estc.Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos quesitos legais para o divórcio, bem como a manifestação favorável do MP, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal,com a consequente extinção do vínculo matrimonial.O conjugue virago voltará a usar o nome de solteira.Julgo, por via de consequencia, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC.Oficie-se ao Cartório competente para as necessárias averbações.Registra-se.Sentença publicada em audiência.Ciente as partes.Após o trânsito em julgado,dê-se baixa e arquive-se.Dr.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO FISCAL

00006 - 004702000318-3

Exeqüente: União

Executado: Luiz Vidal da Luz e outros => Fica a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador, INTIMADA de todo o teor do R. despacho a seguir transscrito: "Vista à exequente para manifestar-se em 15 dias sobre a certidão de fls. 132-verso.Rorainópolis-RR, 09 de novembro de 2007. Luiz Alberto de Moraes JúniorJuiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00007 - 004707007067-8

Autor: Sinézio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Vica Vossa Senhoria

INTIMADO de todo o teor do R.despacho a seguir transscrito:"Dessa forma, redesigno esta audiência para o dia 04 de dezembro de 2007,às 17:00hs.As partes saem intimadas e cientes de que deverão comparecer com suas testemunhas.Intime-se o patrono do réu, via DPJ.Diligências necessárias.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Adv - Tarciro Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R.despacho a seguir transscrito:"Vista à parte contrária, para se manifestar"Rlis.06/11/2007 Adv - João Pereira de Lacerda, João Pereira de Lacerda.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 004707007261-7

Impetrante: Elione Donato dos Santos

Autor. Coatora: Unversidade Estadual de Roraima-uer => Final de sentença:Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Transitado em julgado, arquivar-se com as baixas necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se.Rorainópolis, 07 de novembro de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00010 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o ter do R. despacho a seguir transcreto:"Vista à parte requerida para apresentar alegações finais".Rorainólis-RR, 09 de novembro de 2007Luiz Alberto de Moraes JúniorJuiz de Direito Titular Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**REGISTRO CIVIL**

00011 - 004706005749-5

Requerente: Edna Alves da Silva => Final de sentença:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

000116RR-B =&gt;00001;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707007445-6

Autor: Marco Moraes Araújo

Réu: Rosineide Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 1.132,59 - Audiência Conciliação: Dia 23/11/2007, às 10:00 Horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004707007310-2

Autor: Clovis Antonio de Almeida Falcão

Réu: Aleir Quizzoni =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/01/2008 às 17:30 horas.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007320-1

Autor: Antonio de Paula

Réu: Nildamar da Costa Rocha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/01/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007522-2

Autor: Araci de Andrade

Réu: Luiz Carlos da Silva Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/01/2008 às 16:30 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/01/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007524-8

Autor: Marcelo de Souza Soares

Réu: Iason Carvalho Nazaré => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/01/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 006007021253-9

Impetrante: Jossileuson Alves Lima => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 006007020531-9

Requerente: E.S.O. e outros

Requerido: R.A.S. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Pedido de Alimento, processo nº 060 07 020531-9, movido por P. R. O. dos S contra R. A. dos S. fica CITADO Rossiter Ambrosio dos Santos, brasileiro casado, Funcionário Público Estadual

atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessao(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 21 de novembro de 2007 Eu, Lafayete

Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larie u Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020886-7

Requerente: K.K.F.S. e outros

Requerido: J.S. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Pedido de Alimento, processo nº 060 007 020886-7, movido por K. K. F. da S contra J. da. S., fica CITADO Josevaldo da Silva, brasileiro solteiro, autônomo atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) rebel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mандou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 21 de novembro de 2007 Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006007021051-7

Autor: Selvino Monteiro da Conceição

Réu: Cicero Severino da Costa => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2007, às 17:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### **CRIME C/ PESSOA**

00002 - 006007021252-1

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007.

Audiência Preliminar: Dia 21/11/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 000507003274-2

Autor: Edino da Rosa => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003276-7

Réu: Antonio Pedroso => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 000507003277-5

Requerente: E.A.R. e outros

Requerido: E.R. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 000507003275-9

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira

Requerido: Jornal Correio dos Municípios => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 000507003279-1

Indiciado: J.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/11/2007

000257RR =>00004, 00005, 00006;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### **CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 004507001812-7

Indiciado: P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 004507001800-2

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Lizandro Rafael Villaruel Guevara => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001811-9

Réu: Ivalmor Luiz Piaia e Outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**EXECUÇÃO**

00004 - 004507001803-6

Exequente: V.S.M.

Executado: R.M. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 950,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 004507001807-7

Requerente: S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00006 - 004507001808-5

Requerente: J.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 004507001804-4

Requerente: Banco Honda Sa

Requerido: Antonio Ferreira de Menezes => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 9.965,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001805-1

Requerente: Banco Honda Sa e outros

Requerido: Maria Lucio de Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 3.039,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004507001806-9

Requerido: Francisco Fernandes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/11/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 010546-3 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, em que figura como requerente ELENILDA SOUZA DA SILVA. Como se encontra o requerido JÚLIO JAILISON SERPA DA SILVA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta), contados da publicação, para que no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 20 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

*Sandro A. de Magalhães  
Assistente Judiciário*

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PARA INTERVENÇÃO DE LITISCONSORTES.**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 11514-0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em que figura como*

*autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e Ré CER – COMPANHIA ENÉRGETICA DE RORAIMA, para que possíveis interessados possam intervir como LITISCONSORTES. Em obediência ao disposto no art. 94 do Código de Defesa do Consumidor.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

*Sandro Araújo de Magalhães  
Assistente Judiciário*

**3ª VARA CÍVEL****PORTARIA nº 006/2007 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL**

O MM. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** o disposto no PROVIMENTO nº 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2756, de 29/10/2003, RESOLUÇÃO nº 028/2007 – TJRR de 20/06/2007, DPJ nº 3635 e PORTARIA nº 061/07-CGJ publicada no DPJ nº 3624, de 13/06/2007, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 12 a 16/11/2007 (semanal), 17 a 18/11/2007 (final de semana), PORTARIA nº 1171, de 14/11/2007, que considerou feriado na Justiça Estadual no dia 16/11/2007.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DATA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	16/11/2007	08:00 às 18:00
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	16/11/2007	08:00 às 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	16/11/2007	08:00 às 18:00

**Art. 2º** – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2734;

**Art. 3º** – Ficará no regime de sobreaviso o Assistente Judiciário Odivan da Silva Pereira, no período de 12/11/2007 a 19/11/2007, das 18:00h às 08:00h;

**Art. 4º** – Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2007

*Jefferson Fernandes da Silva  
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível*

**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 150940-1/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA**

**Autor:** Marisa Comiti Vita

**Réu:** Fabio Silvestre dos Santos

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:  
**INTIMAÇÃO** da parte ré, **Sr. FÁBIO SILVESTRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº 156.444 SSP/RR e CPF nº 625.908.202-91, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de novembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

#### **Proc. nº. 161287-2 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Banco Honda S/A.  
**Réu:** Flávio José da Paz

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **FLAVIO JOSÉ DA PAZ**, portador da R.G. 185.813 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob nº 709.015.622-20, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de novembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

#### **6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 06 140150-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

*Autor:* ARNULF BANTEL

*Réu:* OMAR NOREMBERG DA SILVA E OUTROS

*Como se encontra a parte ré **OMAR NOREMBERG DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de novembro de 2007.

**Hudson Viana**  
*Escrivã*

#### **7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Respondendo pela 7<sup>a</sup> Vara Cível**  
**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
**Escrivã Judicial**  
 Maria da Graças Barroso de Souza

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** T.S.M.S., menor representada por **MARTA BERENICE MALHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Raimundo Ferreira dos Santos e Maria Juracy Malheiro dos Santos, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 137188-5-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente e requerido S.E.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivão Judicial, assino-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
*Escrivã Judicial*

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº **0010 06 144066-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Elisângela Herento Monção Zambonin** e interditado(a) **Aquides Rodrigues Monção**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **AQUIDES RODRIGUES MONÇÃO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Elisângela Herento Monção Zambonin**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 155252-4** - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maristela Baú Sales** e interditado(a) **Marlene Serra Baú**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição de MARLENE SERRA BAÚ**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maristela Baú Sales**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 136566-3** - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisco Edvan Silva Gomes** e interditado(a) **Francisca Lúcia Silva Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. FRANCISCA LÚCIA SILVA GOMES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Francisco Edvan Silva Gomes**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais,

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: SIDNEI RAMIRO MELO**, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 138384-9** - **Regulamentação de Visita**, em que é parte requerente **S.R.M.** e requerido(a) **V.P.P.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DUTRA**, brasileiro, solteiro, filho de Analfim José Dutra e Madalena Rodrigues da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para que tome ciência da penhora do imóvel urbano localizado no lote 248, quadra 342, zona 12, bairro Cambará, medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundos, 34,00 metros lado direito e 34,00 lado esquerdo, com área total de 408,00 metros quadrados, com três lados murados e árvores frutíferas. Avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao processo n.º **0010 04 096347-1-Execução**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: G.R.P.S. e K.F.P.S.**, menores representados por **IVONEIDE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, estudante,

filha de Luiza Pereira de Souza, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 121445-9-Execução**, em que é representante legal dos autores e requerido **E.B.S**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

**INTIMAÇÃO DE:** **S.V.C.S. e B.R.C.S.**, menores representados por **LUCIANA DO SOCORRO NASCIMENTO COUTINHO**, brasileira, casada, solteira, filha de Nilo de Melo Coutinho e Amélia Nascimento Coutinho, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 135232-3-Execução**, em que é representante legal dos autores e requerido **H.C.S**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE:** **SEBASTIÃO PEIXOTO**, brasileiro, casado, agricultor, filho(a) de Alexandre Marcolino e Maria Sene Floriano Peixoto, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a)s, para receber o formal de partilha, neste Juízo da 7.<sup>a</sup> Vara Cível, dos autos nº **010 04 081707-3 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que é parte Autora: Maria Lúiza Marcolino Peixoto, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** **TEREZAK M.**, por intermédio de sua representante legal Sra. HELOISA MARIANO, brasileira, filha de Clemente Mariano e Valfrida Fidelis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, por intermédio se sua representante legal Sra. HELOÍSA MARIANO, para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 104742-0 – DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) **M.L.S.** e Requerido(a)s: **I.M.F.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão Substituto

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE:** **GESSANDRO DA CONCEIÇÃO SERRA**, brasileira, casado, autônomo, filho de João Batista Serra e Maria Edileuza da Conceição Serra, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº **010 06 146119-9 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que é parte requerente: Gessandro da Conceição Serra e Millena Karla da Conceição Correa, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dia(s) do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão Substituto

#### **SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**  
Escrivão da Turma Recursal

#### **PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 45<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **26 de novembro** do ano de dois mil e sete, segunda-feira às 10:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 0010 07 160955-5  
Apelante: Real Seguros S/A  
Adv.: Almir Rocha de C. Júnior  
Apelada: Maria Candida Martins Silva  
Adv.ª: Denise Cavalcanti  
Relatora: Tâmia Maria Vasconcelos Dias

Apelação Cível n.º 0010 07 160944-9  
Apelante: Ronildo Bezerra da Silva  
Adv.: Johnson Araújo Pereira  
Apelado: João Lins dos Santos Filho  
Adv.: Ivo Calixto da Silva  
Relatora: Tâmia Maria Vasconcelos Dias

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DIRETORIA GERAL

### PORATARIA N° 1044, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORATARIA N° 1045, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído a partir de 05DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORATARIA N° 1046, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLEBER CARVALHO VIEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORATARIA N° 1047, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N° 1048, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N° 1049, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N° 1050, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 21 (vinte e um) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 820/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3699 de 29SET07, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N° 1051, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N° 1052, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 1004/07**

**MODALIDADE: Convite 013/07.**

**TIPO:** Menor Preço por item

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de informática, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA**

**Data: 30 de novembro de 2007**

**Hora:** 10 horas.

**Local:** Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro, Boa Vista - Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munido do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 22 de novembro de 2007.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 1044/07**

**MODALIDADE: Convite 014/07.**

**TIPO:** Menor Preço por item

**OBJETO:** Aquisição de Livros nas quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR, para atender às necessidades da Biblioteca do Ministério Público do Estado de Roraima.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA**

**Data: 30 de novembro de 2007**

**Hora:** 15 horas.

**Local:** Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro, Boa Vista - Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munido do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 22 de novembro de 2007.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 468 => 001  
RR 171-B => 002, 019, 020  
RR 271-A => 002  
RR 155 => 003, 006, 013  
RR 157-B => 004  
PR 29720 => 004  
RR 249 => 004  
RR 119-A => 005  
RR 253 => 007

RR 125 => 007  
RR 155-B => 008  
RR 297-A => 009  
RR 169 => 010  
RR 020-A => 011  
RR 042-B => 012  
RS 29949 => 014  
SP 174249 => 015, 016  
RR 409 => 018  
RR 260-B => 021  
RR 149-A => 022

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2007.42.00.002641-4

CLASSE : 15301 – INDIC REST COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : JOSÉ ALCIONE ALMEIDA  
ADVOGADO : ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, OAB/RR 468  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**DECISÃO:** "...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido de restituição dos veículos descritos na petição inicial. Expedientes necessários. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

**AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2007.42.00.001678-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE. : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI CALIL  
REQDO. : PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO  
ADVOGADOS : RR 271-A – VALDEMAR ALBRECHT

**DESPACHO:** Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, como ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.<sup>a</sup> Região.

**AUTOS COM DECISÃO**

003 - 2007.42.00.001370-2

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : FRANCISÇO DE LIMA LEITE  
ADVOGADO : RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL  
RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

**DECISÃO:** Diante do exposto, **indefiro a liminar**. Digam as partes se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

004 - 2005.42.00.002484-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE  
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS  
REQDOS. : GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JUNIOR  
RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS  
ELIZEU ALVES

BELGERRAC VILELA BATISTA  
GERALDO FRANCISCO DA COSTA  
ADVOGADOS : RR 157-B – FRANCISCO DE ASSIS G.

ALMEIDA  
PR 29.720 – IVANIR ADILSON STULP  
RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
**DECISÃO:** Defiro os depoimentos pessoais, a prova documental e testemunhal... **indefiro** a prova pericial requerida por ELIZEU ALVES e RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2008, às 09:30h.

**AUTOS COM SENTENÇA**

005 - 2000.42.00.000201-6

CLASSE : 5102 – AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE. : INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQDO. : FUNÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E

## OUTROS

ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
**SENTENÇA:** Face ao pedido de desistência (fl 72) e o silêncio da requerida (fl 73v), **extingo** o presente processo sem exame do mérito.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

006 - 2005.42.00.002030-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DO SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender direito.

007 - 2007.42.00.002042-7

CLASSE : 9105 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE. : COMUNIDADE INDÍGENA ANARO

ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE CARVALHO  
 REQD. : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO : RR 125– PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da petição e documentos juntados aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

008 - 2004.42.00.001594-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : COMUNIDADE INDÍGENA ANARO

ADVOGADO : RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL

IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte impetrante devidamente intimada para se manifestar acerca do retorno dos autos do e. TRF-1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

## AUTOS COM DESPACHO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2007.42.00.000855-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GENILSON LIMA PEREIRA

ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/RR 297-A  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Com base no art. 263, parágrafo único, c/c art. 265 do CPP, fixo a multa de R\$ 1.000,00 para reposição ao erário em relação ao ônus de nova audiência e novo defensor para representar o acusado, que deverá ser arcada pelo advogado Alysson Batalha Franco, caso não compareça na audiência designada.  
 Publique-se para ciência do advogado

## AUTOS COM DECISÃO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010 - 20057.42.00.002477-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA OUTRAS

AUTOR: TELESFORO PIRES NETO

ADVG: RR00000169 – JOSE APARECIDA CORREIA

RÉU: UNIÃO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Ante o exposto decidido;

I - Defiro a assistência judiciária gratuita

II - Nos temos do art. 71, da Lei 10.741 /2003, anote-se a

tramitação com prioridade

III Lance no sistema a fase de apensamento aos autos principais, 2007.42.00.002451-3

011 - 2005.42.00.002087-9

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB IMPROB ADMINIST

REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROC: ROMULO MOREIRA CONRAD

REQD TERRARETA TERRAPLANAGEM E

PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTROS

ADVG: RR000020A CARLOS OLIVEIRA AMARAL E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Defiro o pedido de fl. 7.530. portanto, retifique-se autuação e registro para incluir a UNIÃO como assistente do autor, e excluir as sobreditas pessoas jurídicas.

Vista ao MPF, mormente para analise, a seu Juízo, da possibilidade de inclusão no polo passivo dos sócios-gerentes ou de quem eventualmente tenha tomado decisão que supostamente beneficiou, por atos qualificados de improblos, tais pessoas jurídicas, quais sejam SPA terraplenagem LTDA..., CNPJ nº 46.332.152/0001-01, Terrareta Terraplanagem e pavimentação LTDA..., nº 01.438.971/00001-80, se for o caso, bem como pra se pronunciar sobre as defesas preliminares apresentadas pelos requeridos Admar Sá neto (fls. 7.380./7.324) Neudo Ribeiro Campos (fls. 7.346./7.377), Jorci Mendes da Almeida 9fls. 7.380/7.388, Antonio Carlos Eduardo kimak (fls. 7.436/7.463), Wellington Lins de albuquerque (fls. 7.469/7.490) Antonio Carlos kimak Segundo (fls. 7.497/7.523).

A secretaria para publicar, urgentemente , a decisão dec fl. 7.314. sobre o indeferimento do pedido, do requerido Carlos Eduardo Levichi , de suspensão do prazo para apresentação de defesa preliminar prevista no art, 17,§ 7º, da Lei 8.429/92.

## AUTOS COM DESPACHOS

## No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

012 - 2004.42.00.001401-9

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX- TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ADVG: RR000042B – JOSE JERONIMO FIQUEREDO DA SILVA E OUTROS

EMBDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Deixou de apreciar a admissibilidade do recurso, por ora, tendo em vista a petição de fls, 14/ 141.

Intime-se o autor a se manifesta sobre esta petição e documentos. Prazo de 10 (dez) dias.

013 - 1998.42.00.00023-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SER PUB FED NO ESTADO DE RR- SINDSEP/RR

ADVG: RR0000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Despacho :Em Vista de restar frustrada a tentativa de conciliação venha o autor em termos com a propositura da execução julgado. Prazo de 30 (trinta) dias.

014 - 2007.42.00.002396-0

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / TRIBUTARIA

AUTOR: CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA

PROCUR. RS000029949 – LEILA RANGEL BARRETO LUZ

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho:Por não vislumbrar perigo de perecimento de direito, deixo para apreciar a tutela após a contestação.

015 - 2007.42.00.002432-1

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / TRIBUTARIA

AUTOR : WANDELESSON DE CARVALHO SILVA

DEF. PUB. SP00174249 – GERSON PAQUER DE CARVALHO

REU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho:Defiro a assistência judiciária gratuita

016 - 2007.42.00.0024318

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / TRIBUTARIA

AUTOR: JEAN CARVALHO SANTOS

DEF. PUB. SP 00174249 – GERSON PAQUER DE SOUZA  
RÉU: UNIÃO (FAZ NACIONAL)  
O Exmo. Juiz Federal ATANAI NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a assistência judiciária gratuita.

017 - 1997.42.00.000479-8  
CLASSE: 01300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVG : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E OUTRO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAI NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de fl. 189 pelo prazo de 01 (um) ano, ou ate ulterior manifestação das partes

018 - 2005.42.00.000853-9  
CLASSE: 01300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR: MIVANIDÓ DA SILVA MATOS  
ADVG : RR0000409 -TARCIANO FERRREIRA DE SOUZA  
RÉU: UNIÃO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAI NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vista ás partes.  
**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

019 - 2005.42.00.00512-9  
CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR: SILVIO SILVEIRO DA SILVA  
ADVG: RR000171B - DENISE ABREU CAVALCANTI  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FUNASA  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao Apelado, para contra-razões, querendo.

020 - 2005.42.00.000494-6  
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR : ANTONIO SOARES DE SOUZA  
ADVG: RR000171B - DENISE ABREU CAVALCANTI  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
**ATO ORDINATÓRIO :** (portaria GABJU002/2003): Ao Apelado , para contra- razões, querendo.

021 - 2007.42.00.000508-5  
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SESRVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR : FRANCISCO FERRREIRA DOS SANTOS  
ADVG: RR000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
REU : REU  
**ATO ORDINATORIO :** (portaria GABJU002/2003): Ao Autor, sobre a contestação.

022 - 2006.42.00.001693-0  
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR : PATRICIA CARLA CAVALCANTI  
ADVG: RR000149A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
**ATO ORDINATORIO :** (portaria GABJU002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2 º Vara , faço vista dos autos ao autor, para requerer o que entender cabível.

## EDITAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Jânia Rodrigues de Oliveira  
Oficial e Tabelião

Darnan Rodrigues de Oliveira  
Sub-Oficial – Escrevente

Yanez Rodrigues de Oliveira  
Sub-Oficial – Escrevente

Maria Lucia Rodrigues Di Oliveira  
Sub – Oficial – Escrevente

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **RICKARDO PAIVA MENEZES**, de nacionalidade brasileira, estudante, solteiro, natural de Boa Vista-RR, onde nasceu no dia 28 de Abril de 1985, residente e domiciliado na Rua Parima, nº 202 Bairro: São Vicente, em Boa Vista-RR, filho de EDNILZA MENEZES SOUZA; e **ANGÉSSICA RIBEIRO DE ANDRADE** de nacionalidade brasileira, comerciaria, solteira, natural de Goiânia-GO, onde nasceu no dia 26 de abril de 1989, residente e domiciliada na Rua Jarina S/nº Jardim Mariliza, em Goiânia-GO, filha de VILMAR DE ANDRADE E SILVA e ELIENE HILÁRIO RIBEIRO ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela impresa. Envio cópia ao do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BOA VISTA – RR, para ser afixado no Ofício do domicílio e residência do contraente, para os efeitos do Artigo 1.527 do Código Civil Brasileiro.

Goiânia, 29 de Outubro de 2007

Maria Lucia Rodrigues Di Oliveira  
Sub Oficial

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PEDRO OLIVEIRA PEREIRA** e **MARA RUBIA DOS SANTOS FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 03 de outubro de 1959, de profissão: vigilante, residente a Rua: Julieta P. Melo, nº 245, Bairro: Equatorial, filho de **FRANCISCO ALVES PEREIRA** e de **LAURICE OLIVEIRA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 05 de julho de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua: Julieta P. Melo, nº 245, Bairro: Equatorial, filha de **WALDIR GALVÃO FERREIRA** e de **OZANETE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvideoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvideoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvideoria@tj.rr.gov.br)

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)  
**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**

Ouvideoria

**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**